



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

IARA ALVES TEIXEIRA

**OS NOVOS DONOS DO PODER: MARCOS JURÍDICO-POLÍTICOS DO REGIME
CIVIL-MILITAR DE 1964-1985**

FORTALEZA

2014

IARA ALVES TEIXEIRA

**OS NOVOS DONOS DO PODER: MARCOS JURÍDICO-POLÍTICOS DO REGIME
CIVIL-MILITAR DE 1964-1985**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do Título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Antonio de Menezes Albuquerque.

FORTALEZA

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Setorial da Faculdade de Direito

-
- T266n Teixeira, Iara Alves.
Os novos donos do poder: marcos jurídico- políticos da ditadura militar de 1964 - 1985 / Iara Alves Teixeira. – 2014.
84 f. : enc. ; 30 cm.
- Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2014.
Área de Concentração: Sociologia Jurídica.
Orientação: Prof. Dr. Paulo Antonio Menezes de Albuquerque.
1. Democracia. 2. Ditadura - Brasil. 3. Anistia - Brasil. 4. Tortura – Brasil. I. Albuquerque, Antonio Menezes de Albuquerque (orient.). II. Universidade Federal do Ceará – Graduação em Direito. III. Título.

IARA ALVES TEIXEIRA

**OS NOVOS DONOS DO PODER: MARCOS JURÍDICO-POLÍTICOS DO REGIME
CIVIL-MILITAR DE 1964-1985**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do Título de bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Antonio de Menezes Albuquerque (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Msc. Dr. William Paiva Marques Júnior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Mestranda Romana Missiane Diógenes Lima
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, fonte de inspiração. Aos meus irmãos, homens que fazem da sabedoria e humildade um leme. Ao meu noivo, Saharoff, pelo amor que me preenche.

Ao meu tio Antonio Alves de Oliveira, que desapareceu no período da repressão (não se sabe se por causa dela), e ao primo-avô Antonio dos Santos Teixeira (*in memoriam*), ambos pela coragem e pelos ideais sustentados na época.

Aos leitores, para que tenham noção do quão injusto pode ser o que se 'pretende' justo.

Aos familiares e amigos das vítimas dos períodos de exceção no Brasil, em especial no Ceará.

AGRADECIMENTO

À força espiritual que me conduz.

Aos meus pais, pelo amor e zelo com que fui educada. Muito obrigada à vida pela qual vocês me ensinaram a lutar. Obrigada pelo exemplo de vida e família! Aos meus irmãos, agradeço o afeto, estímulo e apoio inesgotáveis (inclusive à minha amiga-irmã, Kelma Jucá!).

Ao meu noivo Saharoff, por me ajudar, sem medida, a traduzir sonhos em realidade. Por extensão, à toda a sua família, em especial à D. Lúcia, à Regina e ao João Figueiredo, pelo estímulo à sede de conhecimento e pelo exemplo de vida.

Ao meu orientador Professor Dr. Paulo Albuquerque, pela sensibilidade e sabedoria cultivadas em favor de um bem maior. A ele, agradeço especialmente o exemplo de cidadão que a toda hora se invoca em pequenos detalhes do cotidiano. Obrigada pela disponibilidade, compreensão e paciência em me acompanhar nesse momento tão relevante.

Ao Professor Msc. William Marques, pela atenção que sempre dispensou às minhas dúvidas, pelo estímulo à pesquisa e por ter aceitado, prontamente, o pedido para compor minha banca examinadora, muito obrigada! À Dra. Thereza Raquel, pela garra acadêmica e pelo valor dado à Universidade e ao Professor Raul Nepomuceno, pelo dom de ensinar mais do que supõe. Por fim, à Dra. Germana, por acreditar em uma América Latina melhor e ao Dr. João Luís Nogueira Matias, pelo espírito crítico em favor de um direito mais justo.

À Mestranda Romana Missiane, pela simpatia, delicadeza e humanidade ao desenvolver seus pensamentos no direito, bem como, é claro, por ter aceitado, carinhosamente, o meu pedido para compor a banca examinadora. Muito obrigada! À Professora e Mestre Natalia Castilho, pela sensibilidade às causas do povo e pelo empenho em saná-las. A vocês, a minha admiração por tornar o direito mais feminino!

Na oportunidade, agradeço aos amigos e integrantes dos grupos de que fiz parte (Núcleo de Estudos da Longevidade, Projeto Inclusão Social na Maturidade, Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis, Cursinho Paulo Freire, Coletivo Conteste e gestão CA de Todos) pela oportunidade de desenvolver os pilares de uma vida social mais produtiva e humana. Em especial, sou muito grata à Professora Doutora Walda Viana, Professor Dr. Ajax Queiroz, Professor Dr. Victor Hugo, Professor Dr. Fernando Ferraz e Professor Mestre Hermany por atuarem nesses grupos de extensão universitária com empenho e compromisso voltados para uma compreensão mais holística do ser humano em sociedade.

A todos os professores que contribuíram para o meu desenvolvimento intelectual, especialmente os que me apoiaram antes do ingresso na Faculdade: Professora Mestre Socorro Monte, Professor Assis Maciel, Professor Sousa Nunes, Professora Gorete, Professor Adriano, Professor Charles, Professor Fabrício e Professor Tadeu. A todos vocês, o meu reconhecimento e a minha estima!

Aos meus preciosos amigos Alana Kércia, Déborah Vieira, Evaldo Teles, Leonardo Chaves, Nágela Pinto e Rogéria, pela torcida, alegria e cumplicidade que a mim dispensaram desde o começo da vida acadêmica; além das novas amizades conquistadas no Direito, em especial, Marcus Vinícios (*in memoriam*) e Heveline Freitas, por tornarem os dias na Faculdade mais agradáveis e festivos! Destaco, ainda, duas pessoas que marcaram de forma muito positiva o início e o fim do meu curso, respectivamente, Lorraine Melo e Géssica Santana, a quem agradeço a companhia sempre gratificante!

Aos que sempre me acolheram com palavras de fé: Margarida, Aluisio (Tico), Abraão, “Osvaldinho” e D. Nildes. Agradeço, igualmente, a todos os que trabalham na Universidade e que se empenham em torná-la melhor, destacando-se os da Faculdade de Direito, em especial o Vieira (*in memoriam*).

Por fim, agradeço a todos os familiares e demais amigos pela torcida, motivação e expectativa sempre carinhosamente positivas.

“Los que no han sufrido no saben nada. No conocen ni el bien ni el mal, no conocen a los hombres ni se conocen a si mismos”.

François Fenelón

RESUMO

A deflagração de golpes cívico-militares, comum em vários países da América Latina no segundo quartel do século XX, fragilizou a democracia que se almejava internacionalmente em tratados de paz, após as duas Grandes Guerras. Muitos episódios de tortura contra civis, de decisões monocráticas (marcas do acentuado autoritarismo político e jurídico), perduram ainda hoje com contornos diferentes, mesmo que vigore, constitucionalmente, a democracia como regime político no Brasil. Tendo em vista as transgressões à dignidade humana praticadas na época da Ditadura Civil-Militar, o contexto jurídico-político em que se instalou como forma de governo e, ainda, os resquícios do autoritarismo nas questões político-jurídicas atuais, este trabalho busca delinear os aspectos jurídicos e políticos que em muito sustentaram o período de repressão. As observações registradas neste trabalho são fruto de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Judiciário, Democracia, Legalidade Autoritária.

ABSTRACT

The outbreak of civil-military coups in several countries of Latin America in the second quarter of the twentieth century, has weakened democracy internationally who longed for peace treaties after the two World Wars. Many episodes of torture against civilians, monocratic decisions (marks of sharp political and legal authoritarianism), persist today with different contours, even that is effective, constitutionally, democracy as a political system in Brazil. Thus, considering the transgressions of human dignity at the time of the Civil-Military Dictatorship, the context in which it is installed as a form of government and also the remnants of authoritarianism in the current political and legal issues, this work has the goal to delineate the legal and political in that very sustained period of repression aspects. The observations recorded in this paper are the result of bibliographical and documentary research.

Keywords: Judiciary, Democracy, Legality Authoritarian

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI-1	Ato Institucional nº 1
AI-2	Ato Institucional nº 2
AI-3	Ato Institucional nº 3
AI-4	Ato Institucional nº 4
AI-5	Ato Institucional nº 5
AI-17	Ato Institucional nº 17
Art.	Artigo
CGT	Comando Geral dos Trabalhadores
CIA	<i>Central Intelligence Agency</i>
CPC	Centro Popular de Cultura
DEOPS	Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social
DOI-CODI	Destacamentos de Operações de Informação – Centros de Operações de Defesa Interna
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FBI	<i>Federal Bureau of Investigations</i>
HC	<i>Habeas Corpus</i>
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
Oban	Operação Bandeirantes
RHC	Recurso de <i>Habeas Corpus</i>
SNI	Serviço Nacional de Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
TFR	Tribunal Federal de Recursos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	24
2	A INSTAURAÇÃO DA NOVA ORDEM	26
2.1	O nacional-estatismo e seus percalços históricos	29
2.2	A pretensão de legitimidade do Golpe de 1964	38
3	A ADMINISTRAÇÃO DA “LEGALIDADE PARALELA”	46
3.1	A lógica dos Atos Institucionais e dos Atos Complementares	49
3.2	Constituição de 1967 e Constituição (“Emenda”) de 1969	61
3.3	Aparatos repressivos e controle da informação	63
3.4	Torturas e desaparecimentos	66
4	TRANSIÇÃO DO REGIME AUTORITÁRIO PARA O ESTADO DE DIREITO	71
4.1	Negociação e controle da “abertura”	73
4.2	As concessões: o caso da Lei da Anistia	76
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
6	REFERÊNCIAS	83
	ANEXO A. Notícias jornalísticas recentes sobre autoritarismo no poder público	
	ANEXO B – Ato Institucional – Investigação Sumária	
	ANEXO C - Ata da quadragésima terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional	

1 INTRODUÇÃO

Há pouco mais de cinquenta anos, após angariar amplo apoio das massas sociais com o discurso populista e a promessa das reformas de base, o então presidente João Goulart foi destituído do poder por uma cúpula militar apoiada por parcela da elite brasileira e por representantes de Estado norte-americanos. A partir de então, a democracia demorou mais de duas décadas para ser restituída à nação. Ao mesmo tempo em que cresciam os desmandos políticos, a começar pela forma em que foi usurpada a autoridade maior do governo, o Brasil teve significativas mudanças no funcionamento da máquina pública e jurídica, de modo a legitimar o próprio regime autoritário, em vez de submetê-lo à Lei Maior da época. Dessa maneira, a compreensão do período em análise neste trabalho é necessária para iluminar os dias atuais e, com isso, utilizá-la como um contraponto ao que se busca com os preceitos da Constituição Federal de 1988 em geral.

Na ciência jurídica, da mesma forma, é preciso conhecer e elucidar as bases de apoio ao regime. Considera Anthony Pereira que estudar a legalidade autoritária, “nos permite construir um quadro mais detalhado da maneira como a lei era manipulada, distorcida e usada de forma abusiva – ou mantida inalterada – sob o autoritarismo” (PEREIRA, 2010, p.38). Assim sendo, tendo em vista as mazelas no período perpetradas, bem como a evolução político-social brasileira, a atualidade do assunto estudado reside na controversa constatação de que o autoritarismo persiste em meio ao mundo jurídico atual, embora a Constituição Federal de 1988 tenha assumido caráter eminentemente democrático com vistas à implantação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito no período pós-ditatorial.

Dessa forma, o Brasil ingressa no rol de países que almejam ao progresso humano através de expressa proteção dos direitos que preservam, em suma, a dignidade da pessoa humana. Em contrapartida, mesmo diante de valorosos princípios constitucionais, o Brasil ainda enfrenta percalços, no que tange à segurança da não violação dos direitos humanos. Isso pode ser exemplificado corriqueiramente, por meio da observação de recorrentes casos de denúncias de torturas na esfera penal, bem como por meio de, não menos recorrentes, abusos de poder policial e jurídico ou, ainda, por meio da tutela de valores nem sempre correspondentes aos objetivos constitucionais, tais como decisões judiciais em benefício de interesses escusos. Nesse sentido, observe-se o anexo A, que traz alguns exemplos concernentes ao exposto.

Ressalte-se que a metodologia adotada para o desenvolvimento desta monografia consistirá numa pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que foram utilizadas informações extraídas de livros, jornais, revistas e documentos jurídicos, tais como recurso de *habeas corpus*, parecer jurídico e atas de reuniões do Poder Executivo datadas do período em análise.

Em resumo, o primeiro capítulo pretende perscrutar o contexto político nacional e as principais influências no processo de instauração do Regime Civil-Militar, retratando que este não se estruturou repentinamente, tampouco se constituiu num fato isolado da América Latina. Em seguida, analisar-se-á de que maneira os novos detentores do poder buscaram legitimar seus interesses. No capítulo seguinte, serão abordados os elementos normativos outorgados no período, através dos quais a Ditadura se projetou juridicamente por duas décadas, destacando-se os Atos Institucionais e as Constituições de 1967 e 1969. Enfatizar-se-á, por fim, a atuação do aparelho repressivo do Estado, seu aparato de cerceamento das liberdades e, em geral, as conseqüências do autoritarismo exacerbado para sociedade. O último capítulo analisará por sua vez, o período de transição e seus impasses entre a democracia e o autoritarismo, abordando as negociações realizadas e as concessões feitas com a aprovação da Lei de Anistia.

Por fim, este Trabalho de Conclusão de Curso busca identificar a legitimidade político-jurídica do período ditatorial, bem como analisar os elementos do período de transição, que culminaram na posterior instituição de um Estado Democrático de Direito no Brasil.

2 A INSTAURAÇÃO DA NOVA ORDEM

A conflagração do Golpe Militar de 1964 estabeleceu uma nova ordem política, social e jurídica no Brasil até meados da década de 1980. Para entender essa nova ordem, é preciso perscrutar as motivações internas e externas que ensejaram na destituição do poder do então presidente João Goulart, eleito democraticamente, em 1960, como Vice-Presidente da República.

De início, a mais conhecida motivação determinante para a instauração da nova ordem de 1964 foi o fortalecimento da noção de combate ao comunismo. Na coletânea História Oral do Exército, que discorre acerca do que a instituição denomina de “Movimento Revolucionário de 1964”, constam inúmeras entrevistas com militares de alta patente sobre o período. Em sua maioria, são claras as afirmações em defesa da necessidade de combater o comunismo. Em 29 de junho de 2009, por exemplo, indagado acerca da motivação anticomunista da “Revolução de 1964” (em uma das entrevistas documentada pela Biblioteca do Exército), o General Leonidas Pires Gonçalves, ex-integrante da Casa Militar dos presidentes Jânio Quadros e Castello Branco, defende que os comunistas “tentaram, por vários anos, por intermédio de líderes como Prestes e outros, fazer concepções comunistas vigerem no Brasil. Como consequência, desenvolveu-se uma doutrinação nas nossas Escolas” (MOTTA, 2003, p. 82).

De fato, as Forças Armadas herdaram, da época do Movimento Tenentista, a repulsa ao comunismo. No entanto, os fatos que culminaram no fatídico dia 31 de março exigem uma análise pormenorizada, que perpassasse essa dicotomia maniqueísta e reducionista pretensamente rememorada, dentre outros veículos, nas entrevistas da citada coleção de História Oral do Exército. Acerca dessa dicotomia, em análise crítica feita sobre as entrevistas dessa coleção, Eduardo Chaves ressalta a exaltação e o orgulho de militares de alta patente, em favor da implementação da Revolução de 1964 e em nome da suposta necessidade de livrar o país dos comunistas:

Durante as entrevistas, ficou visível que o anticomunismo foi um elemento que permeava o imaginário social daquela época e que permanece nas representações que fazem a respeito daquele contexto. Não afirmam que o país estava sendo tomado aos poucos pelos “vermelhos” apenas para conseguir legitimar um golpe de estado e a instauração de uma ditadura. Narraram os acontecimentos dessa forma porque ainda continuam acreditando que o governo estava sendo aos poucos tomado pelos

comunistas e que estes pretendiam levar o Brasil à órbita soviética. (CHAVES, 2013, p. 110)

Dessa maneira, desenvolvida durante a Guerra Fria, a influência ideológica que propalava a necessidade de “salvar” o Brasil do comunismo alastrou-se, de modo que muitos, especialmente militares e setores da sociedade civil, consideraram que a alegação seria bastante e legítima para justificar o golpe de 1964.

Além da queixa anticomunista que assombrava setores das Forças Armadas, há que considerar outro importante fator na deflagração do golpe: o crescente apoio das massas ao governo. João Goulart ocupou o cargo de Ministro do Trabalho no governo de Getúlio Vargas. A experiência resultou numa atuação política cujas características populistas suscitaram a insatisfação de militares e de poderosos grupos sociais, especialmente com relação ao estímulo e aumento da participação das massas no processo político. Esse estímulo pode ser notado, inclusive, através de movimentos artísticos intencionalmente criados para discutir as revolucionárias no seio popular¹.

2.1 O nacional-estatismo e seus percalços históricos

O aumento da participação política e social das massas populares, especialmente através dos partidos políticos, alimentou a sensação de ameaça entre os militares e os poderosos grupos sociais, uma afronta ao poder que julgavam ter sobre a sociedade. Em outras palavras, conforme o entendimento de Felipe Demier, a classe trabalhadora passaria a servir como um importante instrumento político aos interesses “reformistas” defendidos no governo de João Goulart. Isso se constituiria, enfim, numa clara ameaça aos interesses da burguesia brasileira, que defendia o controle da classe trabalhadora através das leis, em nome da preservação de seus interesses.

¹ Cabe destacar o relevante papel dos movimentos artísticos da época para ilustrar a participação ativa das massas na vida política. Em geral, os movimentos artístico-culturais também se imiscuíram dos debates sócio-políticos, pois eram instigados pelo governo a trabalhar relevantes temas ligados às esperadas reformas de base prometidas por João Goulart. Como exemplo desse estímulo à atuação na política, cite-se a criação, na época, do Centro Popular de Cultura (CPC), do Teatro de Arena, do Teatro Oficina e do Cinema Novo. Ferreira Gullar, em entrevista sobre a sua atuação no período pré-ditatorial, exemplifica a atuação da arte no cenário político da época: “(...) E ele me chamou para ajudar a escrever uma peça sobre reforma agrária (...). Perguntaram se eu não queria escrever um poema de cordel a partir do qual eles montariam a peça. Aí eu escrevi *João Boa-Morte: Cabra Marcado Para Morrer*. Depois a peça não foi escrita, mas o poema foi publicado pelo CPC”. (GULLAR, *apud* ARAUJO, 2013, p. 13) O poema é datado de 1962.

O ponto de vista do autor esclarece o caráter legalista do movimento civil-elitista, que despontaria, posteriormente, a favor da Ditadura Civil-Militar:

A autonomia organizativa da classe trabalhadora, expressa pela construção das entidades “paralelas”, como o CGT, constituiu-se em fator substancial para a composição deste novo quadro político no país. Associa-se a isso, o fato de que a classe trabalhadora organizada passava a servir de importante instrumento político para os interesses “reformistas” do populismo de Goulart, populismo que, enquanto modelo econômico, político e social, lutava ingloriamente contra interesses de parcela significativa da burguesia brasileira. A estrutura política republicana brasileira não poderia suportar a classe trabalhadora livre dos grilhões da estrutura corporativista sindical criada por Vargas. A “defesa da Constituição” foi utilizada pelos “legalistas” – tão confiáveis aos olhos da esquerda reformista – contra um governo legalmente constituído, demonstrando assim que o controle da classe trabalhadora era condição necessária para o respeito às leis. (DEMIER, 2013, p. 32)

Em alusão ao assunto, Murilo de Carvalho afirma que os militares seriam incapazes de aceitar a competição de novos atores políticos (a massa de trabalhadores), bem como a mera suposição de um o “conflito” democrático. Todavia, os setores inconformados delinearam, paulatinamente, um movimento supostamente a favor da legalidade, uma vez que consideravam a instituição das reformas de base e a crescente participação popular como uma crise na democracia defendida pela Constituição de 1946. Carvalho elucida tal ponto de vista, destacando a força adquirida pelos militares após o período varguista:

De 1930 a 1964, mudaram as Forças Armadas, mudou Vargas, mudou o Brasil (...). Enquanto se tratava de reconstituir o poder, de realinhar os setores tradicionalmente dominantes, ou mesmo de promover novos interesses, como os da burguesia industrial, Vargas e os militares caminhavam juntos. (...) Mas Vargas foi adiante e buscou uma redefinição do poder pela expansão de suas bases, pela incorporação do povo no processo político (...). Nesse momento, ele teve contra si os militares e os interesses de poderosos grupos sociais. (...) As Forças Armadas, convencidas do poder que tinham adquirido e obcecadas pelo anticomunismo, foram incapazes de aceitar a competição de novos atores e o conflito democrático. Vargas, em seu segundo governo, assim como João Goulart mais tarde, foi incapaz de entender as características da nova organização militar que ajudara a criar, não mais manipulável pela cooptação de generais (CARVALHO, 2005, p.116-117).

Num contexto mais amplo, é importante destacar que esse importante processo de aumento da participação das massas na política se deu, indiretamente, a partir de influências externas ao Brasil. Após a II Guerra Mundial, os movimentos de libertação nacional foram estimulados, tanto pelo enfraquecimento das metrópoles européias, quanto pela bipolarização surgida entre as duas grandes potências da Guerra Fria. Os Estados Unidos e a União Soviética almejavam à expansão de suas influências após a independência das colônias.

No entanto, a despeito dos interesses das duas potências, a luta pela autonomia política das colônias remanescentes, no século XX, somente alcançou projeção substancial na Conferência de Bandung, realizada em 1955, na Indonésia. O evento, que reuniu países africanos e asiáticos, defendeu, dentre outros princípios, a autodeterminação, o não-alinhamento, a convivência pacífica e a não-segregação racial entre os povos. Com isso, a Conferência sinalizou os interesses dos países denominados terceiro-mundistas da África e da Ásia para uma participação maior e ativa no contexto internacional.

A partir de então, um bloco de países subdesenvolvidos surgia como uma forma de neutralizar a influência da bipolaridade da Guerra Fria (RIBEIRO, p.3). Isso estimulava a crença de que cada país, independente, poderia alcançar sua autonomia com base em um projeto chamado nacional-estatista (REIS, 2000, p.16). Por consequência, sem mais depender diretamente de sua antiga metrópole, ou de qualquer outro país, nações de menor poderio mundial se auto-afirmavam a partir dessa concepção em defesa a um desenvolvimento nacional-estatista adotado em Bandung.

Na América Latina, a influência do desenvolvimento nacional-estatista é representada pelos governos de Péron (na Argentina), Arbenz (na Guatemala) e Vargas (no Brasil), dentre outros. No entanto, essa concepção tendeu ao enfraquecimento entre os países latino-americanos ainda na década de 50, em decorrência da pressão externa e, especialmente, pela proximidade com os Estados Unidos, que influenciaram os países na adoção de uma política de desenvolvimento econômico e social dependente e associado aos capitais estrangeiros.

No Brasil, a transição da política nacional-estatista para a política econômica desenvolvimentista, alinhada aos interesses dos Estados Unidos, ocorreu entre os governos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubistchek. Juscelino aderiu ao apelo desenvolvimentista dos Estados Unidos, divergindo do nacional-estatismo getulista.

Decerto, houve influência estadunidense nos rumos políticos e econômicos adotados pelo Brasil desde então, através da conhecida Aliança pelo Congresso, movimento direcionado por dirigentes dos Estados Unidos que estimulou a dependência econômica para o desenvolvimento, a despeito da política nacionalista, tal como elucida o excerto:

Juscelino tinha chegado à conclusão de que um ataque decisivo aos problemas do subdesenvolvimento seria a melhor forma de trazer estabilidade política para a região, garantindo os regimes democráticos e os próprios interesses americanos, em última instância. Esta era a tese depois sustentada pelos “*policymakers*” de Kennedy ao planejarem a Aliança para o Progresso. (...) Realizou-se um esforço retórico para

mostrar que os interesses dos EUA eram os mesmos dos países subdesenvolvidos. (...) A nova administração imediatamente empreendeu uma reavaliação da política externa americana a partir da perspectiva da teoria da modernização e do liberalismo internacionalista. Reavaliação que, na América Latina, tomou a forma do programa da Aliança para o Progresso. Informado pelas teorias da modernização, esse programa foi um esforço para tratar as causas do descontentamento latino-americano, impulsionado pelas forças do nacionalismo e pelo que era conhecido como “revolução das aspirações crescentes”. (RIBEIRO, 2006, p. 156-157)

O embaixador dos Estados Unidos, Lincoln Gordon, em palestra proferida na Conferência intitulada “*Novas Perspectivas nas relações entre Brasil e os Estados Unidos*”, realizada na Escola Superior de Guerra apenas um mês depois da deflagração do Golpe, confirma aos ouvintes o estreito apoio estadunidense aos acontecimentos recentes. No excerto, o representante estadunidense assegura a influência norte-americana à política adotada no Brasil desde então:

(...) que o presidente Johnson estava comprometido com a Aliança para o Progresso e que Washington redobraría seus esforços para apoiar o desenvolvimento econômico e social do Brasil. (...) Estava estabelecida a “relação especial” entre o Brasil e os Estados Unidos que se desenvolvera lentamente durante a parte inicial do século XX e se consolidara no curso da Segunda Guerra Mundial e na década de 50. (GREEN, 2009, p. 72).

Além dessas concepções de autonomia nacional-estatista e de desenvolvimento dependente, que disputavam a atenção dos países ditos terceiro-mundistas, há que destacar, por outro lado, a euforia dos movimentos sociais de independência na África e Ásia, bem como a vitória das revoluções cubana, em 1959, e argelina, em 1962, como influência no contexto social brasileiro. O contexto mundial instava os ânimos das classes sociais frente à insegurança e às incertezas que assombravam o bem estar prometido com os recentes avanços da década de 1950. Nesse sentido, explicita Daniel Reis acerca da pressão por renovação da política anterior ao Golpe de 1964:

Mas, em fins dos anos 50, parecia que o desenvolvimentismo estava, de algum modo, fazendo água: o ritmo de crescimento diminuía, crescera a inflação, intensificara-se o cortejo de desajustes próprios de épocas de transformações aceleradas. Como resultado, desgastaram-se as forças e os partidos que haviam até então comandado o país. Criou-se na sociedade, lentamente, uma atmosfera geral a favor de mudanças, de reformas. Era preciso renovar a vida política do país. (REIS, 2000, p.19-20).

Em meio ao descontentamento da sociedade devido às contradições sociais e econômicas que se somavam, Jânio Quadros é eleito e assume o governo federal em janeiro

de 1961, sendo João Goulart eleito como Vice. O discurso de Quadros agradava a todos, ainda que considerado ambíguo, uma vez que alcançava tanto as massas populares, como também os oligarcas liberais e a classe média.

Assim, os candidatos eleitos tomam posse logo após um contexto de acelerado desenvolvimento da segunda metade da década de 50 seguido de instabilidade sócio-política. Aclamados, não somente por esperançosas massas populares, Jânio Quadros e João Goulart assumem o país, representando a transição de grandes investimentos desenvolvimentistas (promovidos por Kubistchek em um curto espaço de tempo), para a concepção nacional-estatista de governo, herança da Era Vargas.

Entretanto, o rápido crescimento da inflação afligiu as massas. A rigidez da política econômica, que objetivava segurar a inflação, sem sucesso, desagradou o setor industrial do país. O contexto político e social tornava-se rapidamente desfavorável à popularidade e à governabilidade de Jânio Quadros. O Presidente, enfim, acaba por renunciar ao poder no dia 25 de agosto de 1961, com menos de um ano de exercício de seu mandato.

Marcondes Sampaio expõe, em suma, que a crise do governo recém empossado já estava em andamento em vários setores da sociedade. Somando-se a isso, um fator relevante para a organização de opositores do governo foi por ocasião das congratulações feitas a Ernesto Che Guevara por Jânio Quadros. O autor expõe o fato no excerto a seguir, assim como também aduz ao trecho da carta de renúncia de Quadros, em nome da manutenção da “própria paz pública”:

No dia 19 de agosto ele condecorou Guevara com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, provocando grande indignação entre os militares e em parcelas mais engajadas da sociedade civil (...). No anexo, explicava seu gesto [de renúncia ao cargo de Presidente da República]: “desejei um Brasil para os brasileiros, afrontando, neste sonho, a corrupção, a mentira e a covardia que subordinam os interesses gerais aos apetites e às ambições de grupos ou indivíduos, inclusive do exterior. Sinto-me porém esmagado. Forças terríveis levantam-se contra mim e me intrigam ou difamam, até com a desculpa de colaboração. Se permanecesse, não manteria a confiança e a tranquilidade, ora quebrada, indispensáveis ao exercício da minha autoridade. Creio, mesmo, que não manteria a própria paz pública...” (SAMPAIO, 2011).

Nesse momento da história do país, os ministros militares tentaram impedir a posse do sucessor João Goulart, eleito democraticamente como o Vice-Presidente de Quadros. Na ocasião, o Congresso Nacional empossa Ranieri Mazzili, presidente da Câmara dos Deputados.

A justificativa para tal ato se deu em decorrência da ausência do Goulart, que se encontrava no exterior em virtude de uma viagem oficial à China comunista. Em contrapartida, a partir de então houve um forte apelo popular no sentido de manutenção da legalidade, em outras palavras, em favor da posse do Vice Presidente eleito pelo povo.

Movimentos sociais exigiam o cumprimento da lei e da ordem constitucionalmente assegurados. O líder, no entanto, somente assumiu o cargo após realizar acordo com os opositores à sua posse. Por conseguinte, o episódio tratou-se de uma prévia tentativa de golpe pelos militares, o que não tardou a acontecer posteriormente. Assim, em 07 de setembro de 1961, João Goulart assume seu posto com os poderes presidenciais, entretanto diminuídos pela instauração do parlamentarismo, uma saída política negociada para a aceitação do novo presidente.

E, finalmente, ao longo de 12 dias, os deputados e senadores formularam uma saída política através do parlamentarismo para viabilizar a posse de Goulart, que sofria veto dos ministros militares e de forças conservadoras da sociedade civil. Por suas ligações com o sindicalismo e outros grupamentos de esquerda, o vice-presidente - também conhecido como Jango - já era mal visto pelos militares bem antes da crise (SAMPAIO, 2011).

João Goulart fortaleceu-se com o movimento pela legalidade, em favor de sua posse, encabeçado por grande liderança da época, Leonel Brizola. Em contexto nacional, Goulart assume seu cargo de chefia numa efervescência social esperançosa e ansiosa por mudanças, momento oportuno para que, em seu discurso, surgissem elementos que resgatassem o nacional-estatismo de Getúlio Vargas, o que assombra as elites civis e econômicas da nação.

O novo presidente promete às massas a auspiciosa instauração das reformas de base (constitucional, agrária, eleitoral, política, urbana, universitária, do estatuto do capital estrangeiro, bancária e tributária). Contrariamente, no entanto, embora promettesse todas essas reformas, o presidente carecia de apoio no Congresso Nacional e dos governadores dos Estados².

O decorrer dos fatos provou que somente após o plebiscito, que retomou a forma presidencialista de governo do país, em 1963, enfim, João Goulart pôde governar. Assim, com o poder teoricamente nas mãos, Jango tentaria implantar suas propostas de reformas. As

² Conforme afirma Daniel Aarão Reis, “a tradução política dessas eleições, no que diz respeito às reformas, poderia ser assim resumida: elas não seriam aprovadas legalmente pelas instituições representativas” (REIS, 2000, p.25). Por conseguinte, a esperança de efetuar essas mudanças no país somente encontraria respaldo caso fossem restituídos os poderes do novo presidente, acreditava a base aliada ao governo.

tentativas de reformas de bases, prometidas por Jango quando ainda figurava na forma parlamentarista, entretanto, careceram do êxito esperado.

O Plano Trienal para o desenvolvimento econômico (de 1963 a 1965, ano previsto para o término do seu mandato) desagradou os operários, pois oneraria, a longo prazo, os próprios operários em troca de benefícios. Além disso, foram retirados os subsídios do petróleo e do trigo, contrariando os interesses de empresas mineradoras estrangeiras, em especial, as estadunidenses. James Green retrata, no excerto a seguir, o indício de contrariedade dos interesses econômicos norte-americanos devido ao nacionalismo perpetrado pelo novo governo de Jango:

No final de 1963, o presidente do Brasil passou a adotar posturas mais nacionalistas a fim de reforçar o apoio doméstico. Em dezembro expediu um decreto que determinava a revisão de todas as concessões governamentais na indústria de mineração, suscitando temor de que o governo pudesse nacionalizar os interesses estrangeiros, como a Companhia Mineradora Hanna, de propriedade norte-americana. No mês seguinte promulgou finalmente a regulamentação da lei de remessa de lucros (...) que objetivava estimular o reinvestimento dos lucros das empresas estrangeiras na economia do Brasil. O governo norte-americano reagiu com firmeza à medida. (GREEN, 2009, p.68-69)

Por acréscimo, a criação da Lei de Remessas de Lucros também desagradou os interesses estrangeiros, mas também encontrou resistência no próprio país. Augusto Frederico Schmidt, empresário, diplomata, jornalista e poeta, cidadão com certa influência política e social na época, escreveria, em uma das crônicas publicadas em jornais da época e, posteriormente, organizadas no livro *Prelúdios à Revolução*:

Hoje, a “doença” adquiriu aspectos bastante graves e já conseguiu vitórias de grande monta contra o País. (...) A luta contra o capital estrangeiro, corporificada e codificada na famosa Lei de Remessa de Lucros, é um exemplo do que pode ser obtido com um simples bater-a-clara de falsidades, mentiras, lugares-comuns. Não há nada que resista. Considero essa lei de “remessa de lucros”, aprovada unanimemente, um resultado bastante convincente do que acontece com democracias construídas em cima do atraso, da falta de informação. É uma lei contra o Brasil, em todos os seus aspectos, contra o tipo de país que desejamos. (SCHMIDT, 2008, p. 12)

O excerto expõe visivelmente a ideologia do diplomata contrária ao nacionalismo adotado pelo governo. A Lei de Remessas de Lucros visava à reinserção e permanência, no Brasil, dos lucros obtidos por empresas estrangeiras no país. Configurando na sociedade como um expoente formador de opinião devido à sua atuação na imprensa, Schmidt expressa, ainda, o seu apoio à mudança de governo: “entremos no plano da recuperação do país pela vontade

nítida de deixar de ser uma nação patologicamente notável, nação modelo do que não devem ser as nações” (SCHMIDT, 2008, p. 10).

Em paralelo, diante dessa conjuntura, setores da Igreja, que tinham a aproximação do governo com o ateísmo, endossaram o movimento crescente de insatisfação popular. Os Estados Unidos, por sua vez, aproveitam o desconforto político e a insatisfação de seus interesses econômicos para incidir diretamente contra a política interna do Brasil. Sobre a conjuntura das relações diplomáticas entre os dois países, Schmidt relata:

Conversei em Washington com os homens mais responsáveis pela “Aliança pelo Progresso” e com quase todos os que estão ligados às relações bilaterais do Brasil com os Estados Unidos. A impressão reinante nessas pessoas é a normal e lógica: não compreendem o que está acontecendo em nosso país (...). Faltam, a esses altos funcionários norte-americanos, conhecimentos de natureza psicológica e uma penetração necessária nas causas profundas que dirigem os nossos passos incertos (SCHMIDT, 2008, p. 09)

A postura internacional norte-americana retirou, portanto, o apoio para o progresso dispensado ao Brasil desenvolvimentista de outrora. Os Estados Unidos decidiram apoiar os líderes militares insurgentes com a secreta Operação Brother Sam. Tratava-se de uma operação de contingência desenvolvida pelo Pentágono e pela Casa Branca, deflagrada justamente em 31 de março de 1964.

O país teve, comprovadamente, participação fundamental para a deflagração do Golpe Civil-Militar de 1964, através das operações clandestinas da Central Intelligence Agency (CIA), do Federal Bureau of Investigations (FBI) e do apoio das gestões diplomáticas do embaixador norte-americano Lincoln Gordon, além do apoio logístico de parte do Pentágono. James Green confirma que, “em 1977, foi publicada no Brasil a dissertação de mestrado de Phyllis R. Parker, comprovando que a Casa Branca havia mandado uma força-tarefa naval em apoio ao golpe (a tristemente famosa Operação Brother Sam)” (GREEN, 2009, p. 11).

Por fim, diante do contexto de crise econômica e política assentado no país, do apoio dos Estados Unidos da América, da reacionária repulsa ao comunismo e da convulsão social por reformas de base e desenvolvimento social, os ânimos de civis e militares exaltaram-se em favor de um golpe de Estado.

Em 13 de março de 1964, endossando o desalento dos interesses da elite dominante, João Goulart realiza um comício na estação Central do Brasil, no Rio de Janeiro, momento em que anuncia a instauração das esperadas reformas de base. Desafortunadamente,

as declarações de Jango soaram, aos ouvidos dos opositores ao governo, como uma clara intenção de instauração de um golpe de Estado pelo então Presidente da República. Tal motivação incita muitos, inclusive, a justificar o golpe de 1964 como um contragolpe. Daniel Reis explicita a simbologia do momento para assombro e fomento de certos setores sociais e econômicos a favor da ação dos militares no Poder Executivo do país:

O primeiro - e único - comício realizou-se em 13 de março de 1964. Um sucesso. Reuniram-se todas as esquerdas, mais de 350 mil pessoas, na defesa exaltada das reformas e na celebração dos decretos assinados, expropriando pequenas refinarias particulares e abrindo caminho para a reforma agrária, ao prever a possibilidade de desapropriação de terras improdutivas ao longo dos eixos rodoferroviários. Um valor mais simbólico do que real, mas indicando uma direção - a da radicalização e do enfrentamento. As forças desencadeadas da reforma. (REIS, 2000, p. 30)

Finalmente, no dia 31 de março de 1964, João Goulart foi deposto por oficiais e generais militares, que gozavam de apoio de parcela da elite civil brasileira e, de forma expressiva, de dirigentes dos Estados Unidos da América. Apavorado com a hipótese de uma guerra civil, Goulart “decidiu nada decidir e saiu da História pela fronteira com o Uruguai” (REIS, 2000, p.32).

Implantou-se uma ditadura de ligações inconfessáveis e oligárquicas no Brasil (MIRANDA, 1970, p. 448). O movimento foi comemorado amplamente pelas forças opositoras³ ao projeto nacional-estatista do governo. Quanto ao evento, considera-se que ocorreu a instauração de uma Ditadura Civil-Militar, evitando-se as palavras Revolução, Reforma ou Contra-Golpe Militares como devidas. Em consonância com Lucileide Costa Cardoso e Claudio de Cicco, considera-se que uma Revolução significaria uma quebra da

³ Em terras nordestinas, por exemplo, Airton de Farias ressalta o apoio dado ao Golpe “por segmentos empresariais, jornalísticos, eclesiásticos, da classe média e mesmo populares cearenses” (FARIAS, 2007, p. 52). O autor destaca o expressivo evento religioso ocorrido no centro de Fortaleza e em outras grandes cidades brasileiras: a Marcha da Família com Deus e pela Liberdade. Em linhas gerais, a marcha tratou-se de uma homenagem da Igreja Católica à tomada do poder pelos militares, apoiada pela classe média, tal como expõe o autor: “no dia 6 de abril, realizou-se uma Missa de Ação de Graças na Catedral de Fortaleza em homenagem às Forças Armadas pela vitória do “movimento revolucionário”. O ato litúrgico foi celebrado pelo próprio Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, Dom José de Medeiros Delgado, numa evidência do apoio de setores da Igreja Católica cearense aos golpistas, como ocorrera, aliás, no resto do País - no sermão, o religioso teria elogiado *o trabalho patriótico das Forças Armadas em defesa da Constituição, banindo para sempre os comunistas do Brasil*. As manifestações de apoio ao Golpe atingiram o apogeu numa quinta-feira, dia 16 de Abril de 1964, quando se realizou em Fortaleza a *Marcha pela Família com Deus pela Liberdade*”. (FARIAS, 2007, p. 53) Cabe ressaltar, por fim, as palavras de Dom Aloísio Lorscheider, bispo de Fortaleza entre os anos de 1973 e 1995, sobre a importância dos acontecimentos políticos da época para a Igreja: “o episcopado até que se uniu bastante. Naquela época, o grande valor da revolução para nós da Igreja era a união interna da Igreja. Antes os bispos um pouco se digladiavam. Havia um grupo que se digladiava com outro” (O POVO, 2014, p. 3).

hierarquia social e política ao inverter as relações hierárquicas prevalentes, o que não ocorreu no caso em análise.

O conceito de revolução, com os contornos modernos e precisos que recebeu da teoria marxista, supõe a ação revolucionária como instrumento para a derrubada de autoridades políticas existentes e sua conseqüente substituição, a fim de transformar as relações políticas, sociais e culturais, a ordenação jurídico--institucional e a estrutura econômica. Portanto, 1964 não se constitui como um mero acidente no processo político brasileiro (golpe militar), nem tampouco, pela sua própria natureza, foi uma revolução. Adotamos o conceito de regime militar ou, ainda, ditadura civil-militar, que melhor expressa as potencialidades dos desdobramentos do 31 de março de 1964. (CARDOSO, 2011, p. 137)

A autora enfatiza que, ao utilizar o termo “revolução” para denominar a tomada do poder pelos militares, promove-se “uma ampliação do conceito que não se aplica aos acontecimentos anteriores e posteriores à derrubada de Jango em 1964” (CARDOSO, 2011, p. 137). E acrescenta, ainda, em outras palavras, que os contornos modernos e precisos do conceito de revolução pressupõem um movimento revolucionário anterior que resulte na substituição do poder por forças políticas diversas, ao promover as transformações política, social e jurídica vigentes. Assim, extrai-se do excerto acima que os militares romperam com a ordem jurídica do país em março de 1964, embora, na prática, não tenha ascendido a hierarquia social e política antes dominada, tal como se esperaria de uma verdadeira revolução.

Em resumo, James Green esclarece a concepção adotada neste trabalho: “apropriar-se do termo ‘revolução’ e adaptá-lo no sentido oposto foi uma das muitas formas pelas quais os generais modificaram a realidade política, virando-a de cabeça para baixo” (GREEN, 2009, p. 50).

Desta feita, foi nesse contexto que se instaurou a nova ordem política e jurídica no Brasil em meados da década de 1960. João Goulart foi destituído do poder sem o aparato legal previsto na Constituição vigente: os novos donos do poder agora figuram, inconstitucionalmente, no cenário político brasileiro. No poder, os dirigentes se incumbiram de uma concepção intervencionista e protecionista de desenvolvimento. Além disso, herdaram o crescente endividamento externo do país, bem como o descontentamento das massas populares diante do freio do progresso industrial e ao conseqüente aumento da inflação.

2.2 A pretensão de legitimidade do Golpe de 1964

Ao longo da história sócio-política do país, os militares, desde a própria Proclamação da República, tomaram o poder temporariamente, através de um Golpe de Estado, e a repassá-lo a civis, como ocorreu à época da implantação do Estado Novo de Vargas. Em 1964, porém, a conjuntura das Forças Armadas e da sociedade brasileira exigia que os próprios militares permanecessem no poder.

Nessa conjuntura, havia o receio de dismantelamento do Exército pela quebra da hierarquia e disciplina. Além disso, também era explícita a repulsa ideológica a certos atores políticos da época. Isto posto, os militares consideravam que o movimento “revolucionário” exigia uma mudança de padrão de tomada temporária para tomada prolongada do poder. A finalidade precípua dessa tomada prolongada seria, conforme os interesses dos novos donos do poder, realizar as mudanças radicais desejadas por setores sociais, tal como Carlos Fico elucidada no excerto a seguir:

(...) os militares somente eram chamados para depor um governo e transferi-lo para outro grupo de políticos civis, não assumindo efetivamente o poder, até porque não estariam convencidos da sua capacidade e legitimidade para governar (...). Além disso, critérios políticos para promoções no Exército sugeriam aos militares que Goulart teria a intenção de constituir, para fins golpistas, uma força militar que lhe fosse leal (ecoavam boatos sobre “exércitos populares” que não eram desmentidos pelo apoio de Goulart aos cabos, sargentos e suboficiais). Tudo isso teria levado à mudança do padrão, isto é, os militares passaram a supor a necessidade de um governo militar autoritário que pudesse fazer mudanças radicais e eliminar alguns atores políticos (FICO, 2004, p. 42-43).

Corroborando com os novos anseios dominantes, propagaram-se influentes discursos religiosos, sociais e políticos em apoio ao Golpe, com a justificativa de defesa aos princípios constitucionais da época. Essa foi, inclusive, a motivação exposta por Castelo Branco em Circular, datada de 20 de março de 1964, que ajudou a unir as forças militares em favor da tomada do poder dias depois. O documento contém “expressa pregação democrática e legalista e alerta para os perigos da ‘subversão comuno-sindicalista’ em marcha” (CARDOSO, 2011, p. 129). A autora ressalta a versão militar no que tange à aludida defesa dos princípios constitucionais:

Os militares buscaram preservar o aparato constitucional e negaram a instauração de uma ditadura. O evento comemorativo pretendeu sancionar a Circular e seus princípios revolucionários como marco fundador do ‘nascimento’ da ‘revolução de 64’ e propiciar a continuidade da tradição da Revolução Democrática. No início da carta, Castelo Branco afirma a existência de duas ameaças ao Brasil: o advento da Constituinte como passo inicial para implementar as Reformas de Base e a escalada de agitações do ilegal poder da CGT (Comando Geral dos Trabalhadores). (CARDOSO, 2011, p. 130)

É preciso esclarecer, todavia, de que forma os militares pretendiam legitimar seus novos poderes, uma vez que a legalidade da época havia sido ignorada e suplantada, autoritariamente, com a destituição repentina e ilegal de Jango. A princípio, portanto, a instituição do poder não se respaldou no que, juridicamente, tornaria a tomada de poder legítima. A validade da Constituição de 1946 passaria a sujeitar-se aos limites impostos pelos Atos Institucionais, que serão abordados em tópico posterior deste trabalho.

Dessa maneira, durante os primeiros momentos da Ditadura Civil-Militar, os novos detentores do poder buscariam, forçosamente, construir uma identidade política positiva diante dos fatos e perante o povo brasileiro. Sendo assim, os militares se apoiariam em diferentes formas de legitimidade social e política com o fito de, tão logo, respaldar o seu poder com uma ordem legal adequada aos anseios dos dirigentes.

Ilustrando a tentativa em justificar a busca pela legitimidade do poder dos novos dirigentes, a autora Maria José de Rezende sinaliza o empenho da Ditadura em “demonstrar que suas ações, medidas, atos e desígnios se consubstanciavam em um determinado sistema de ideias e valores” (REZENDE, 2013, p. 1). Acrescenta, ainda, que sobre esses valores incidiria uma suposta e almejada democracia, argumento a partir do qual os ditadores fundamentariam decisões, ações e rumos a serem tomados pelo o país.

Assim sendo, em nome da intenção democratizante, legitimar o poder dos militares pressuporia, inclusive, a apreensão da subjetividade dos indivíduos para o controle das massas, o que estaria em conformidade com a doutrina seguida pelos militares que será exemplificada em tópico posterior.

O estreitamento da relação entre a suposta intenção democratizante do grupo de poder e os valores ligados à preservação da família, à remodelação da escola segundo os padrões do novo regime, à proteção da propriedade, ao direito de crença religiosa, dentre outros, apreendia, indubitavelmente, a subjetividade de uma larga maioria de indivíduos e/ou grupos sociais. (REZENDE, 2013, p. 39)

Outrossim, em uma perspectiva internacional, a preocupação com a legitimidade do poder político pelas Forças Armadas alcança, claramente, os interesses de dirigentes norte-americanos. Em seu livro *Apesar de Vocês*, James Green retrata a preocupação do então embaixador norte-americano Lincoln Gordon, quando este defende que seja demonstrada a legitimidade aparente na transferência de poder, depois que os militares expulsaram Goulart do cargo em 1º de abril de 1964 (GREEN, 2009, p.79).

Por outro lado, do ponto de vista social e político, é importante destacar as considerações de Yara Frateschi, cujo entendimento sobre a legitimidade do poder se embasa na mensuração da participação das massas nos processos de mudanças. Para a estudiosa, considerar-se-á como autêntica a legitimidade do poder que sobrevier da busca de populares por transformações perseguidas no próprio sistema, em benefício da coletividade. Em contrapartida, quanto menos o povo estiver envolvido nos processos de mudança social, mais abstrato o embasamento do poder e, portanto, menor será sua legitimidade.

Elucida a autora, em outras palavras, que a associação de populares constitui-se num “mecanismo de proteção e inclusão das minorias, de garantia de direitos e é também o dispositivo por meio do qual se testa continuamente a legitimidade do poder do Estado e das instituições, evitando que este se transforme em violência” (FRATESCHI, 2007, p. 95):

Nota-se, desse modo, que a *participação* popular – ou a associação para a contestação – é o teste de legitimidade do sistema político. Na medida em que a legitimidade se mede através da participação, sendo que participação é contestação (ou seja, é trazer a mudança para dentro do sistema), tanto mais legítimo é o sistema político quanto mais ele é aberto à mudança, quanto menos enrijecido em mecanismos de poder “abstratos”. (FRATESCHI, 2007, p. 95-96).

Frateschi acrescenta, por fim, que esse entendimento sócio-político de legitimidade é particularmente necessário, corroborando com o pensamento de Hannah Arendt, objeto de seu estudo, uma vez que é através da participação contestatória do povo (ou de uma parcela deste, associada) que se reconhece e se legitima o aparato legal de um sistema político (FRATESCHI, 2007, p. 94). Apesar do que os regimes ditatoriais entendem como movimento revolucionário ou criminoso, portanto, são os movimentos sociais que legitimam o poder político e jurídico de uma nação. Dessa forma, acrescenta a autora que, sem a cristalização desse entendimento como mecanismo de legitimar o poder, ou as leis não serão reconhecidas, ou a sociedade estará sob os ditames da arbitrariedade política dos governantes. Dessa forma, Frateschi elucida no excerto:

O esforço de Arendt está voltado para desfazer a identificação do contestador com um criminoso ou ainda, de outro lado, com um revolucionário. Diferentemente do criminoso, ele age abertamente e desafia a autoridade em público, quando esta age ilegalmente ou arbitrariamente. Diferentemente do revolucionário, aceita a estrutura da autoridade estabelecida e a legitimidade geral do sistema de leis. É, pois, nos exemplos de contestação civil e de ação das minorias organizadas que Arendt detecta um valioso mecanismo de proteção contra a arbitrariedade do governo e de promoção de ganhos e mudanças. (FRATESCHI, 2007, p. 94).

Diante dessas informações, constata-se com facilidade que a legitimidade desejada pelos golpistas de 1964 não se enquadra nessa concepção política de legitimação do poder defendida pelas autoras. Para elas, a legitimidade pressupõe o reconhecimento, a manutenção e transformação do poder através da participação popular, o que não ocorreu no caso em tela.

Em outro ponto de vista, os estudos de Maria José de Rezende consideram que a legitimidade para o governo seria determinada conforme os princípios de sua famigerada tomada de poder, ou seja: caso as bases do poder sejam autocráticas, a sua posterior legitimidade do poder seria, portanto, embasada em princípios autocráticos. Por outro lado, caso a ascensão ao poder seja, por sua vez, democrática, os princípios que o legitimarão também terão embasamentos democráticos.

Rezende respalda sua análise nos pensamentos de Max Weber, quando cita que “o decisivo é que a própria pretensão de legitimidade, por sua natureza, seja ‘válida’ em grau relevante, consolide sua existência e determine entre outros fatores, a natureza dos meios de dominação escolhidos” (REZENDE, 2013, p. 359). Em outras palavras, a autora enfatiza que a legitimidade mantenedora do poder pressupõe que os meios de dominação sustentem os mesmos princípios, tal como se extrai do excerto:

Toda organização de poder se situa diante do desafio de encontrar meios de legitimidade; a qual não é necessariamente de natureza democrática. O princípio daquela primeira pode estar assentado em bases absolutamente autocráticas e/ou ditatoriais; no entanto, o processo de adesão e reconhecimento decorrente destas bases não inviabiliza a sua existência. O poder se define como tal a partir desses elementos. Ou seja, se este for democrático, a natureza da legitimidade também o será, sendo ele autocrático, o princípio da legitimidade situa-se, também, nestas bases (REZENDE, 2013, p. 29)

No caso do Regime Civil-Militar brasileiro, é notório que as bases da nova forma de governo se encaixam numa tomada de poder ditatorial, o que justifica que sua base de legitimidade, a partir de então, também o seja. A partir do Golpe de 1964, o grande desafio para manter os militares no poder seria legitimar, de alguma forma, sua posse inconstitucional. Decerto, a forma seria autocrática, conforme os argumentos expostos pelas autoras supramencionadas.

Os militares irromperam justamente aquilo que defendiam em nome de suposta democracia: o ordenamento jurídico. Tal contradição exigiria, por fim, a adoção de justificativas plausíveis para a manutenção do poder. Sobre o assunto, esclarece a autora:

Toda ideologia e todo princípio de legitimidade do poder, para se justificarem eficazmente, precisam conter também elementos descritivos, que os tornem dignos de confiança. Daí a constante necessidade de conectar toda estratégia psicossocial e política àquele ideário. Em termos gerais, a análise das denominadas duas faces da ditadura, repressão e busca de reconhecimento em torno de determinados valores se deu a partir de uma ampla incursão pelas conjunturas básicas que constituíram aquele período e dentro delas o jogo que se fez continuamente entre as medidas que eram tomadas e as suas justificações visando construir continuamente formas de adesão ao regime como um todo. (REZENDE, 2013, p. 362)

Desta feita, a diluição da ambiguidade suscitada pelo Regime somente seria possível, como analisa Giorgio Agamben no excerto a seguir, com a sinalização do governo para a criação de uma legitimidade jurídica sobre a qual se assentaria o período ditatorial sob o pretexto da necessidade. Considera o autor que o estado de necessidade desconsidera a lei ou, pelo contrário, cria as leis. Isso gera um contra-senso que se resolverá conforme a estipulação das bases de legitimidade que instituíram o poder. Dessa forma, presume-se daí que, se as bases do poder forem autoritárias, as leis serão desconsideradas, uma vez que a natureza de sua legitimidade também será autoritária. O autor melhor exemplifica, com suas palavras, o problema da legitimidade num estado de exceção:

Uma opinião recorrente coloca como fundamento do estado de exceção o conceito de necessidade. Segundo o adágio latino muito repetido (...), *necessitas legem non habet*, ou seja, a necessidade não tem lei, o que deve ser entendido em dois sentidos opostos: "a necessidade não reconhece nenhuma lei" e "a necessidade cria sua própria lei" (*necessite fait loi*). Em ambos os casos, a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do *status necessitatis*, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. Um estudo da estrutura e do significado do estado de exceção pressupõe, portanto, uma análise do conceito jurídico de necessidade. (AGAMBEN, 2004, p. 40)

A Constituição de 1946 previa apenas o estado de sítio para o vislumbre de um estado de legalidade extraordinária no sistema político brasileiro. A situação que se despontou com a tomada de poder pelos militares, ainda que estes alegassem a manutenção da constitucionalidade da época, não se enquadra no que o ordenamento previa para a decretação e o reconhecimento de um estado de exceção.

O estado de sítio seria, pois, a única possibilidade de se reconhecer a legalidade do evento em análise. Ademais, segundo preceitua a referida Constituição, o estado de exceção poderia ser decretado nos casos “de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper” ou “de guerra externa” (BRASIL, 1946, arts. 206, I e II), o que não corresponde aos fatos ocorridos. Isto posto, diante das vicissitudes inconstitucionais criadas, os mecanismos de legitimação do poder buscariam,

substancialmente, a necessária construção de um forte aparato de defesa do regime político ditatorial, seja militar, social, jurídico etc.

Na prática, os governantes militares legitimaram a implantação do regime com embasamento ideológico galgado sobre a Doutrina da Segurança Nacional, que objetivava, em linhas gerais, uma guerra total contra o comunismo no seio da nação. (CÁCERES, 1993, p.326). Essa doutrina cingirá o regime ditatorial brasileiro como grande transgressor dos direitos humanos, situação ainda mais alarmante por se tratar de violação institucionalizada pelo próprio Estado.

Rezende considera que a ausência total da ideia de direito na sociedade passa a ser regra sob a obediência da doutrina desenvolvida pelos militares. A negação do direito é mencionada pela autora como um processo necessário em busca da própria legitimidade. A autora defende, ainda, que a ditadura criava uma noção idealizada de uma democracia pretensamente alcançável, através da sedimentação de um sistema de idéias e valores em que as questões da segurança nacional, da ordem, da preservação da família, do saneamento moral, dentre outros, sobreporiam, em absoluto, às questões relativas aos direitos políticos e individuais, por exemplo. (REZENDE, 2013, p. 36).

Os elementos em favor dessa construção estavam postos, pois “executivos fortes, Judiciários fracos, sistemas inquisitoriais de direito penal, massas privadas de direitos civis e elites temerosas da subversão” consistiriam, assim, nos antecedentes do envolvimento militar na política, quando se solidificariam posturas relativas à segurança nacional e à repressão às organizações populares (PEREIRA, 2010, p. 82). Nesse sentido, Rosa Maria Cardoso da Cunha, integrante da Comissão Nacional da Verdade, em 2013, acresce que o uso da violência política era necessário para a construção de um “Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento Associado e Hegemônico na América Latina”, tal como expõe o excerto:

O projeto que gestou 1964 visava a construção de um Estado de Segurança Nacional e de Desenvolvimento Associado e Hegemônico na América Latina. A violência política utilizada pelas Forças Armadas brasileiras buscou sua legitimidade e está associada a três casos clássicos de ação anti-insurrecional – Indochina, Argélia, Vietnã – e aos padrões norte-americanos de contra-insurgência. (CUNHA, 2013. p.1)

A Escola Superior de Guerra (ESG) foi mentora da doutrina desenvolvida no Regime Civil-Militar. Segundo James Green, “essa instituição, fundada em 1949 segundo o modelo do National War College dos Estados Unidos, proporcionava um foro para troca de ideias entre líderes militares e civis sobre problemas domésticos brasileiros e assuntos

internacionais” (GREEN, 2009, p. 70-71). Rezende, por sua vez, complementa que a Doutrina de Segurança Nacional elencou o poder em quatro poderes nacionais: político, econômico, militar e psicossocial. Dentre eles, o poder psicossocial “foi, indubitavelmente, o fio condutor seguido pela ditadura no seu intento de ganhar aceitabilidade e adesão para os seus propósitos” (REZENDE, 2013, p. 42).

Dessa forma, o dever de proteção do Estado tornara-se, contrariamente, um fator de repulsa e pavor perante os ditames perpetrados contra o povo brasileiro. As palavras do sacerdote Joseph Comblin, por exemplo, no que tange aos princípios da Doutrina da Segurança Nacional, resumem as reações do aparato estatal ante as demandas sociais e políticas da época, além de indicar de que forma a doutrina considerava as questões humanas do país. Assim, afirma o sacerdote:

(...) é uma extraordinária simplificação do homem e dos problemas humanos. Em sua concepção, a guerra e a estratégia tornam-se a única realidade e a resposta a tudo. Por causa disso, a Doutrina da Segurança Nacional escraviza os espíritos e os corpos. Os rigores da repressão obrigam a tomar estas palavras em seu verdadeiro sentido” (COMBLIN, 1978, p. 17).

O golpe cívico-militar tenta, enfim, legitimar suas bases com a decretação de Atos Institucionais, impostos ao longo dos anos de chumbo, tal como expressa o trecho extraído do Ato Institucional nº 1, objetiva e expressamente: “a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma” (BRASIL, 1964).

De um modo geral, portanto, o movimento “revolucionário” alcança sua hegemonia sobre a nação com as bases fincadas na Doutrina da Segurança Nacional. Aparentemente, o Golpe Civil-Militar seria apenas uma simples interrupção do desenvolvimento social e político prometido às massas e idealizado por Jango. Na verdade, contraditoriamente direcionadas no sentido de “restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional”, (BRASIL, 1965), as iniciativas para legitimar o poder das Forças Armadas e o seu progressivo “sucesso” resultarão numa experiência dolorosa ao povo brasileiro.

3 A ADMINISTRAÇÃO DA “LEGALIDADE PARALELA”

Entende-se por “legalidade paralela” aquela instituída por um “poder paralelo”, um poder que não é oficial, uma vez que não foi legalmente constituído ou atribuído. O poder paralelo seria exercido com o abuso do poder auto-atribuído como oficial. Lucélia Santos considera que os detentores do poder paralelo mascaram a “violência com roupagem do poder oficial, e utilizando-se do poder que ultrapassa as regras e normas da lei, interpretando-as de acordo com sua vontade e seu querer, muitas vezes o poder desses dissimulados ultrapassa barreiras inimagináveis” (SANTOS, 2003, p. 3).

Dessa forma, a legitimação do Regime Ditatorial pressupõe a vigência de uma legalidade autoritária, por negar os preceitos constitucionais de 1946, e de uma “legalidade paralela”, considerando a edição autoritária de Atos Institucionais, Atos Complementares, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos-Lei e, inclusive, a elaboração da Constituição de 1967, posteriormente emendada quase em sua totalidade em 1969. Dessa forma, a Ditadura Civil-Militar investe-se do aparelhamento legal e dos serviços públicos do país, tal como ocorrido em outros países da América Latina (Argentina, Uruguai e Chile), em proporções diversas, entretanto.

O poder do governante depende da contínua disponibilidade de todo o tipo de ajuda, não só dos indivíduos, funcionários, empregados e outros, mas também de organizações e instituições subsidiárias que compõem o sistema como um todo. Essas podem ser: ministérios, departamentos, organismos, comissões etc. Assim como indivíduos e grupos independentes podem negar-se a cooperar, assim também essas unidades de organizações podem negar-se a dar suficiente ajuda para manter eficientemente a posição do governante e permitir-lhe que leve a cabo seus planos. ‘Assim, nenhum complexo pode executar uma ordem superior se seus membros (sejam unidades de organizações ou indivíduos) não o capacitarem a fazê-lo’ (SHARP, 1983, p. 23)

Na seara jurídica, o aparato judicial montado “constitucionalmente” nos Tribunais Militares configura uma faceta fundamental para a administração do poder paralelo. Através desses instrumentos normativos, o Judiciário incumbiu-se de fazer valer a lei imposta pelos militares dentro dos tribunais de exceção. Ainda que houvesse resistência de parcela dos magistrados, os tribunais militares seguiram o que Anthony W. Pereira chamou de “justiça política”, ao considerar o ordenamento legal ditatorial nas decisões civis e militares e

invocando, aos poucos, a aparência de legalidade às normas. Assim, o direito conferirá, conforme a conveniência do momento, a necessária sustentação à máquina repressora do Estado ditatorial, tal como afirma o autor a seguir:

Por sua vez, manejado e adaptado com muita precisão, de acordo com o contexto e a conveniência do momento, o direito conferiu a necessária sustentação legal às práticas repressivas. Dessa forma, aos poucos, foi-se conferindo uma aparência de legalidade às normas da censura, seja mediante o ato presidencial que, nos termos do AI-5, tornou inócua a decisão do TFR no caso do jornal *Opinião*, seja por meio de decisões dos tribunais superiores e de discursos jurídicos que legitimavam as normas de exceção, sustentando não só a sua plena constitucionalidade, mas também a sua primazia sobre a ordem jurídica permanente. (CARVALHO, 2014, p. 97)

Por conseguinte, esclarece Anthony Pereira que, “nesses tribunais, faltava aos juízes independência, imparcialidade e inamovibilidade; as leis eram vagas, a ponto de permitir a punição de, praticamente, qualquer tipo de comportamento; leis eram aprovadas e, então, aplicadas de maneira retroativa aos acusados” (PEREIRA, 2010, p. 54). Além disso, o regime militar expurgou o Judiciário e o próprio Supremo Tribunal Federal, anulando a inamovibilidade de juízes opositores ao regime, o que tornou a oposição ao Regime menos expressiva no Poder Judiciário. Ainda assim, no entanto, havia a resistência de parte dos magistrados, que tentava, no que coubesse, reconciliar as concepções antigas e novas do direito em suas decisões, votos ou sentenças.

Uma percepção importante, a ser extraída do exame dos julgamentos por crimes políticos ocorridos no Brasil e no Cone Sul, é que nenhum desses regimes foi capaz de reformular totalmente a lei, de forma a adequá-la ao que viam como interesse de segurança nacional. Os juízes que atuaram nesses julgamentos tentaram reconciliar as concepções mais novas de direito, que tomavam como base a segurança nacional com as ideias liberais mais antigas e, às vezes – e de forma surpreendente –, sustentaram essas últimas em detrimento das primeiras, pelo menos no Brasil. (PEREIRA, 2010, p. 38-39)

Como exemplo desse descompasso legal de atribuir novas ou antigas leis, muitas vezes vivenciado pelos juristas, o julgado no Recurso de *Habeas Corpus* nº 46049-GB, datado de 10 de dezembro de 1968, traz o caso de um cidadão de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, que havia se pronunciado em praça pública em desfavor à edição do Ato Institucional nº 2, apenas um dia após a sua publicação. Embora os votos, em sua maioria, negassem provimento ao recurso, dois deles foram dissonantes, ao considerar o caso incólume à segurança nacional. O voto vencido do Ministro Relator Victor Nunes Leal expõe a dissonância. Registre-se que, ao fim da sessão de julgamento, o Ministro alterou seu voto,

reconsiderando a questão, o que explicita a confusão gerada entre a vigência e os direitos das normas.

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO PELO CRIME DOS ARTS. 11, LETRAS A E B, E 14 DA LEI 1802/53. ORDEM DENEGADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DADO O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROCESSO E DA LEGALIDADE DA CONDENAÇÃO IMPOSTA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. (...) Levo em conta, sobretudo, que fazer um discurso contra o segundo Ato Institucional, no dia imediato ao de sua promulgação, quando nem estava oficialmente publicado, não podia ser considerado crime contra a segurança. O segundo Ato Institucional foi, praticamente, um novo golpe-de-Estado em face da própria ordem revolucionária instituída em 1964, porque ele, já excedidos os prazos do primeiro Ato Institucional, restaurou as faculdades discricionárias do Governo. Era, portanto, admissível e tolerável que esse fato provocasse controvérsias. Basta recordar que o anterior Ministro da Justiça, Senador Milton Campos, se afastou do Governo antes de sua expedição. Além disso, o discurso do paciente foi proferido em Montes Claros. Quem conhece a região sabe que dali dificilmente poderia ter resultado um movimento subversivo que trouxesse risco efetivo para o Governo Federal. O que houve, portanto, foi excesso verbal, crime de outra natureza, não contra a segurança do Estado. (STF - RHC: 46049 GB , Relator: Min. VICTOR NUNES, Data de Julgamento: 01/01/1970, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 29-08-1969)

Em análise dos julgados do Supremo Tribunal Federal dos anos de 1968 e 1969, o autor Marcos Untura Neto observa os “esforços desmedidos da burocracia do regime militar para reconstruir toda uma trama de uma suposta guerra revolucionária a partir de meros indícios, muitas vezes”. Além disso, notou-se o “enorme distanciamento dos fatos, por meio do recurso a questões jurídico-penais e jurídico-processuais como tipicidade, falta de justa causa, *abolitio criminis* e conflito de competência entre as justiças comum e militar”. Explicita ainda Untura Neto que, na verdade, não há julgados com critérios objetivos para enquadramento nos tipos da lei de segurança nacional (NETO, 2004).

Por outro lado, sob a aparente legalidade garantida pelos tribunais de exceção da época, a administração da “legalidade paralela” era aperfeiçoada através da implementação de sucessivos atos secretos, a exemplo da tortura e da espionagem. Os atos secretos, no entanto, não foram institucionalizados, porque eram ilegais diante do próprio direito de exceção instituído pela Ditadura. Pádua Fernandes alega que os “documentos da época comprovam essa hipocrisia do regime. A ditadura criou um direito para si, mas ela mesma o violava” (EBC Notícias, 2012).

A tortura também foi largamente empregada para extrair confissões em processos por crimes políticos. Além do mais, após 1965, as instâncias inferiores da justiça civil ordinária deixaram de ter jurisdição sobre crimes políticos. Por exemplo, o

Tribunal Superior Estadual (*sic*), de longa tradição constitucionalista, manteve uma postura crítica frente à prática de processar civis em tribunais militares adotada pelo regime militar. No Brasil, portanto, a cooperação entre civis e militares na esfera judicial foi limitada, deixando à margem juristas civis importantes. (PEREIRA, 2010, p. 91)

Assim, diante dessa limitação citada pelo autor, pode-se considerar que o regime ditatorial pode ser denominado como um sistema híbrido pelo fato de ter preservado elementos meramente simbólicos da democracia, a exemplo do funcionamento do Congresso Nacional limitado e da realização de eleições bipartidárias controladas em todo o país. Em que pese à atuação das elites militares e civis no aparelhamento do Judiciário no Brasil, preceitua Anthony Pereira, que essas elites são compelidas, através de sua participação comum nesse sistema híbrido, a construir e manter uma compreensão cruzada, entre as duas estruturas, do significado da construção e da aplicação da lei de segurança nacional. (PEREIRA, 2010, p. 12), o que reforça o poder autocrático.

A lei de segurança nacional foi, dessa forma, a norteadora da ação repressora no aparelho estatal através da “legalidade paralela”, que se utilizou do Judiciário para “estabilizar a repressão aplicada ao fornecer um conjunto de regras, relativamente previsíveis, para regulamentar a punição de comportamentos discordantes ou dissidentes” (PEREIRA, 2010, p.73).

Por fim, considerando o uso da legalidade nas demais ditaduras da América Latina, a repressão utilizou-se também de um poder paralelo, mas não tentou se travestir de legalidade tanto quanto no Brasil. A administração da repressão ditatorial no Brasil, em comparação com as ditaduras ocorridas no Chile e na Argentina, foi a que mais se valeu dos instrumentos jurídicos e civis para justificar sua atuação. No Chile e na Argentina, por exemplo, a repressão foi mais extrajudicial que judicial, não havendo, pois, preocupação substancial dos militares em justificá-la perante a sociedade através do Judiciário, o que ocorreu inversamente no Brasil.

3.1 A lógica dos Atos Institucionais e dos Atos Complementares

O momento histórico em análise será determinante para a concepção dos princípios constitucionais adotados no Brasil atual. Essa afirmação pode ser considerada, em suma, por que foi justamente a progressiva e intensa negação desses princípios aos brasileiros, vivida por mais de vinte anos sob a vigência da Ditadura Civil-Militar, que se enfatizou o

reconhecimento da importância desse direcionamento constitucional democrático, adotado pela Constituição Brasileira de 1988.

Contraditoriamente à hierarquia de leis regida pela Lei Maior de 1946, a predominância das regras ditadas pelos Atos Institucionais e pelos Atos Complementares sobre aquela, nos anos de chumbo, foi crucial para o recrudescimento da política repressiva do Estado e, em consequência, para a negação dos direitos individuais, sociais, políticos, dentre outros. De início, a finalidade precípua da criação dos Atos foi legitimar o poder conquistado pelas Forças Armadas no Executivo do país e, em posse disso, do ponto de vista dos militares, assegurar uma transição controlada para “restaurar a ordem interna e o prestígio internacional” (BRASIL, 1964).

Assim, o primeiro Ato Institucional (AI-1) foi, tão logo, editado por uma junta militar autodenominada Comando Supremo da Revolução. Em menos de dez dias após a deposição de João Goulart, a decretação do Ato Institucional visou ao preenchimento do vazio legal perpetrado, a partir do dia 31 de março de 1964, pelos novos donos do poder. Ao todo, os Atos Institucionais exerceram o papel de promover uma ordem jurídica específica, conferindo-lhe eficácia.

O primeiro Ato Institucional modifica expressamente a Constituição de 1946, pois altera, sem os contornos jurídicos previstos pelo diploma, a eleição, o mandato e os poderes do Presidente da República. Além disso, confere aos Comandantes em Chefe das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos e de cassar mandatos legislativos, excluindo a apreciação judicial desses atos, nas esferas federal, estadual e municipal (BRASIL, 1964, art. 10).

A suspensão, a reconsideração e a limitação da Lei Maior, bem como a ampliação dos poderes do Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, criam um imbróglio jurídico quanto à eficácia das leis. Estas passam a sujeitar-se aos preceitos, não mais da Constituição vigente, mas dos Atos Institucionais prolatados. Portanto, ainda que se enfatize no próprio Ato Institucional que vigora a Constituição de 1946 (BRASIL, 1964, Art. 01), esta apresentará uma força de lei reduzida, tal como elucidada Giorgio Agamben em seu livro *Estado de Exceção* (AGAMBEN, 2004, p. 55).

O autor explica que a força de lei significa a sua intangibilidade, ou seja, nem mesmo o soberano poderá anulá-la ou modificá-la. Dessa maneira, na doutrina moderna, elucidada Giorgio, faz-se a distinção entre a eficácia da lei e a força de lei. Considera-se que a eficácia da lei “decorre de modo absoluto de todo ato legislativo válido e consiste na produção

de efeitos jurídicos”, enquanto que a força de lei, por sua vez, seria “um conceito relativo que expressa a posição da lei ou dos atos a ela assimilados em relação aos outros atos do ordenamento jurídico” (AGAMBEN, 2004, p. 60).

Na prática, enfatiza Agamben, o sentido de força de lei se traduz como uma expressão que, tecnicamente, seria escrita “força-de-lei”, pelo fato de ser emanada pelos decretos e atos promulgados em situações regimes de exceção, em que são solapadas as hierarquias antes postas. Em outras palavras, o termo “força-de-lei” “define, pois, uma separação entre a *vis obligandi* ou a aplicabilidade da norma e sua essência formal, pela qual decretos, disposições e medidas, que não são formalmente leis, adquirem, entretanto, sua ‘força’” (AGAMBEN, 2004, p. 60).

A aplicabilidade do termo técnico ao regime de exceção faz sentido à medida que a lei (no caso, a Lei Maior) se torna submissa aos Atos Institucionais, Atos Complementares e Decretos promulgados pelo Executivo, o que afeta e confunde, inclusive, a divisão de poderes que regem o país. No excerto a seguir, enfim, o autor esclarece que a força de lei se obtém a partir dos Atos Institucionais no período em análise, configurando a própria anomia do direito:

(...) a "força-de-lei" flutua como um elemento indeterminado, que pode ser reivindicado tanto pela autoridade estatal (agindo como ditadura comissária) quanto por uma organização revolucionária (agindo como ditadura soberana). O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita: força-de-lei. Tal força-de-lei, em que potência e ato estão separados de modo radical, e certamente algo como um elemento místico, ou melhor, uma *fictio* por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia. (AGAMBEN, 2004, p. 61)

O Judiciário, em várias situações, de acordo com o primeiro Ato Institucional, fica vedado de apreciar questões que seriam de sua competência. Além disso, os novos donos do poder asseguraram, expressamente, quanto ao poder de se autolegitimar, que após o governo anterior “destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País” (BRASIL, 1965). Assim, expressões do tipo “excluída a apreciação judicial desses atos” (AI-1, Art. 10) ou “vedada a apreciação dos fatos que o motivaram” (AI-1, Art. 7, § 4º) são recorrentes em todos os Atos Institucionais.

Na prática, houve agentes do poder judiciário que acreditaram na eficácia dos Atos Institucionais para o sucesso do gerenciamento no período de transição da “ilegalidade”

para a “legalidade” do governo instituído. Carlos Medeiros Silva, por exemplo, ex-Procurador Geral e ex-Consultor Geral da República, na data de 21 de outubro de 1964, ressaltou a criação do Ato Institucional como a única forma de defender o Brasil de uma guerra civil a deflagrada por comunistas na época. Considera, no entanto, que o Ato deveria ter duração mínima, para não se incorrer no risco de a ilegalidade transformar-se numa autocracia e, tampouco, permitir que retornem “os elementos subversivos” ao poder.

A precariedade do expurgo de elementos subversivos e corruptos já realizado aconselha a elaboração imediata de lei que possibilite a repressão eficaz dos crimes contra o Estado e seu patrimônio ou de até de "guerra revolucionária". Desta forma se poderá melhor separar o Joio do trigo, corrigir omissões e erros cometidos e impedir o retorno às funções públicas de elementos incompatibilizados com a paz e a honra nacional, para usar das expressões contidas no Ato. (...) A manutenção dos poderes constituídos, no plano nacional e estadual, com as exceções que a própria natureza da revolução impunha, foi a primeira manifestação de que o Ato não tinha por objetivo a criação de um regime autocrático, desvinculado do passado e do presente. (SILVA, 1964, p. 450-452)

De fato, o AI-1 expõe o seu caráter temporário ao prever sua vigência, o que não garante que seja também temporária a autocracia institucionalizada a partir de então. Dessa maneira, o primeiro Ato deveria vigorar até janeiro de 1966, prazo expressamente determinado pelo próprio documento. Por essa razão, o Ato primevo, diferentemente dos demais, não tinha número de identificação (mas foi considerado neste trabalho como Ato Institucional nº 1 – AI-1). Isso por que, talvez, a cúpula das Forças Armadas no Executivo considerasse que a medida seria a única a se fazer necessária e, portanto, decretada. Dessa maneira, embora não previstos de início pelo Regime, foram assinados pelos comandantes militares um total de 17 Atos Institucionais entre os meses de abril de 1964 e outubro de 1969, além de 104 Atos Complementares, editados entre outubro de 1965 e julho de 1977.

Em que pese à importância para o período, os Atos Institucionais constituíram-se em “instrumentos jurídicos rápidos na ação de liquidar a estrutura de um Estado democrático no Brasil, na articulação dos órgãos da repressão e na extinção de qualquer oposição minimamente organizada no País” (VERMEERSCH, 2008, p. 588).

Por conseguinte, ainda que motivados pelo ideário de assegurar “os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem” (extrato do prelúdio de Ato Institucional que inaugura o período), os Comandantes em Chefe das Forças Armadas, contraditoriamente ao bem que

alegavam defender, atuaram no sentido de consolidar uma forma de governo violenta e autoritária.

Há que considerar, entretanto, que o Ato Institucional que inaugurou a Ditadura Militar foi considerado “leve”, pois apenas “iniciava a temporada de cassações de mandatos de parlamentares e a suspensão dos direitos políticos dos ‘inimigos da revolução’”, o que indicava somente o direcionamento das duras medidas que estariam por vir (ARAÚJO, 2013, p. 17). O autor a seguir corrobora com o exposto, ao considerar o difícil caminho a que a legalidade se sujeitará nos anos de chumbo a partir do AI-1:

O embate para ampliar o grau de conscientização dos operadores jurídicos foi desigual. Além da hegemonia quase absoluta da dogmática convencional – beneficiária da tradição e da inércia –, a teoria crítica conviveu, também, com um inimigo poderoso: a ditadura militar e seu arsenal de violência institucional, censura e dissimulação. A atitude filosófica em relação à ordem jurídica era afetada pela existência de uma legalidade paralela – dos atos institucionais e da segurança nacional – que, freqüentemente, desbordava para um Estado de fato. Não eram tempos amenos para o pensamento de esquerda e para o questionamento das estruturas de poder político e de opressão social. (BARROSO, 2001, p.11)

A título ilustrativo, por exemplo, vale trazer à baila o parecer jurídico elaborado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (ANEXO B). Em atendimento à inquietação do Ministro de Minas e Energia acerca de exoneração de pessoal interino, em 1964, o Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal responde com as seguintes palavras, ainda em defesa da legalidade de outrora e em desacordo com o AI-1 “vigente”:

Não obstante as razões que inspirariam a Administração do Ministério das Minas e Energia, disposta a seguir a linha de "a nova moralidade instituída no País, com o desejo de sanear o serviço público", a iniciativa que pretende tomar há que revestir-se de irrefutável legalidade em benefício até de seu objetivo. Assim, deverá ser respeitado o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 4.242, de 1963, que garante aos interinos em questão a permanência em seus cargos até que completem o quinquênio de carência para definitivo amparo. (CAMPOS, 1964, p. 407)

Conforme o parecer, o Departamento Administrativo do Serviço Público nega, indiretamente, o que preceitua o AI, pois ressalta obediência à legalidade de outrora, em desacordo com o que determina o primeiro Ato Institucional sobre o assunto em tela. O AI-1 suspende as garantias de estabilidade no serviço público em seu artigo sétimo. Assim, partidários da linha-dura do regime consideravam que o AI-1 era “benevolente” por ainda não conseguir conter, de todo, opiniões contrárias.

No excerto a seguir, por exemplo, o autor Anthony Pereira considera uma significativa vitória a edição do Ato Institucional nº 2 (AI-2) para os integrantes da linha-dura do governo, uma vez que, do ponto de vista jurídico, o AI-2 “criou a estrutura básica da repressão, que foi mantida até a liberalização de fins da década de 70” (PEREIRA, 2010, p. 121).

Os integrantes da linha-dura, em particular os oficiais mais jovens, não concordavam com o “preconceito legalista” do AI-1, e sentiam que o que viam como a brandura e o comedimento da repressão, devidos em parte à intenção do governo de retornar com rapidez o país à normalidade institucional e constitucional, abriria espaço para que a “ameaça comunista” permanecesse atuante. Na opinião desses oficiais, o novo regime se autolimitava a ponto de tolerar a subversão. (PEREIRA, 2010, p. 121)

Dessa maneira, o Ato Institucional nº 2 apresentar-se-á mais incisivo sobre a população, a começar pela extensa modificação da Constituição de 1946. Embora não previsto, o AI-2 surge ainda na vigência de seu antecessor. Sem a validade e a aprovação dadas pela população ou mesmo pelo Poder Legislativo, assim como todos os que se seguiram, o AI-2 modifica o processo eleitoral e o processo legislativo, além de alterar, também, os poderes do Presidente da República e a própria organização dos três Poderes.

A motivação dos militares do comando para a edição de um novo Ato, como aduz o prelúdio do AI-2, foi baseada na necessidade de “dar continuidade à revolução”, obviamente. Dessa forma, travestindo-se de seus poderes “autoconcedidos” em nome do bem estar do povo, ainda que ausentes os mecanismos mínimos de consulta popular, os donos do poder assim justificaram a criação de novo Ato:

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior (BRASIL, 1965).

Além das citadas restrições e da continuação da dependência de validade da Constituição vigente aos Atos Institucionais e Complementares, o AI-2 assegura, ainda, a suspensão das garantias concernentes à estabilidade, vitaliciedade e inamovibilidade. Outrossim, persiste a exclusão do Poder Judiciário no tratamento dessas questões.

Nota-se, portanto, que o AI-2 afunila ainda mais o alcance das normas constitucionais mantidas, tornando-as, inclusive, mais vulneráveis, uma vez que as

Assembleias Legislativas dos Estados, os membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, bem como o próprio Presidente da República, passam a ter liberdade para emendá-las a qualquer tempo. Outro ponto a ser observado no AI-2 seria a manutenção clara do autoritarismo. Aliás, a própria existência dos Atos Institucionais, por si só, seria o bastante para a constatação. As expressões vernáculas que o subscrevem não refutam a ideia:

Art. 5º - A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deve estar concluída dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º - (...) Esgotado o prazo sem deliberação, **considerar-se-á aprovado o texto como proveio** da Câmara dos Deputados.

§ 2º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de dez dias, **decorrido o qual serão tidas como aprovadas.**

(...)

Art. 14 - **Ficam suspensas as garantias** constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias **poderão ser demitidos, removidos ou dispensados**, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, **postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.**

(...)

Art. 16 - **A suspensão de direitos políticos (...) acarreta simultaneamente:**

I - **a cessação de privilégio** de foro por prerrogativa de função;

II - **a suspensão do direito** de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - **a proibição de atividade** ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes **medidas de segurança:**

a) **liberdade vigiada;**

b) **proibição de freqüentar** determinados lugares;

c) **domicílio determinado.**

(...)

Art. 17 - Além dos casos previstos na Constituição federal, o Presidente da República **poderá decretar e fazer cumprir a intervenção federal nos Estados**, por prazo determinado:

I - para **assegurar a execução da lei federal;**

II - para **prevenir ou reprimir a subversão da ordem.**

(...)

Art. 18 - **Ficam extintos** os atuais Partidos Políticos e **cancelados** os respectivos registros.

Art. 19 - **Ficam excluídos** da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal (...) II - as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores que **hajam cassado mandatos** eletivos ou **declarado o impedimento** de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação deste Ato.

(...)

Art. 27 - **Ficam sem objeto** os projetos de emendas e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato. (BRASIL, 1965) (*grifou-se*)

Por fim, juridicamente, o AI-2 fornece como mais uma novidade à nação: o ofício transferido da justiça comum para a justiça militar em processar e julgar civis, conforme sua legislação processual militar. Alterou-se, portanto, a competência da justiça militar, que antes era incumbida, constitucionalmente, de proteger a nação contra ameaças externas ao país ou contra atentados contra as próprias Forças Armadas.

Sendo assim, o Tribunal Superior Militar passaria a julgar e processar os casos previstos na Lei nº 1802/53, que define os “crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social”, questões de ordem interna que, antes, seu julgamento seria de competência civil. Dentre os delitos, por exemplo, está previsto o crime “de subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo” (BRASIL, 1953).

O Ato Institucional nº 3 (AI-3) tratará, por sua vez, de dar continuidade às limitações demandadas pelos demais Atos. Curto, o AI-3 objetivamente define data para as próximas eleições federais, estaduais e municipais. Além de redefinir algumas regras de inelegibilidade, o Ato também altera o processo de escolha de prefeitos e governadores. Isso ocorreu por que o comando militar no executivo considerou mais “conveniente à segurança nacional” (BRASIL, 1966).

Sendo assim, passaram a ocupar os cargos do Executivo os elegíveis que forem indicados pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras Municipais de cada localidade do país. Então, a escolha para direcionar as instâncias do Poder passa a ser indireta após a edição do AI-3.

O AI-4 seguiu a linha do autoritarismo de seus predecessores. A grande contribuição desse dispositivo para efetivar os objetivos defendidos pela Ditadura Civil-Militar foi justamente a convocação do Congresso Nacional. O intuito seria formular uma “lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964” (BRASIL, 1966). A edição do AI-4, assim, traduz o desejo dos militares de formar um governo mais unitário e com regras bem definidas e alinhadas com seus propósitos.

Dessa forma, para a edição do AI-4, o poder “revolucionário” considerou que “a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais”. Estampou-se, pois, o momento em que os militares já não tinham previsão de saída do poder. A tendência, pois, ficou clara ao se considerar a justificativa dos generais de “que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e

harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução (BRASIL, 1966).

Após a proclamação da Constituição de 1967, a edição do próximo Ato Institucional tardaria mais que o tempo entre a edição dos antecessores. O famoso Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi, sem dúvidas, a ação executiva militar mais impactante e mais danosa ao país, no que tange às transgressões de direitos humanos. Editado no ano de 1968 pelo então Presidente Costa e Silva, o AI-5 fundamentou-seus artigos em algumas considerações, dentre as quais se extrai, já de início, a forte tendência ao recrudescimento da violência e da intolerância do Regime:

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só **não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro**, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido; (...)

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que **os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;**

CONSIDERANDO que, assim, **se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução**, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País **comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;**

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, **obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição (...)** (*grifo nosso*) (BRASIL, 1968)

Em apenas 12 artigos, o AI-5 delega ao Presidente da República os poderes de decretar estado de sítio, nos casos de acordo com o que preleciona a Constituição Federal de 1967. Além disso, caberá ao Presidente, segundo o quinto Ato Institucional, a intervenção federal, sem as limitações previstas no ordenamento jurídico constitucional, bem como a suspensão de direitos políticos e a restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado.

Ao Presidente também foi outorgado o poder de cassar mandatos eletivos, determinar o recesso ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas e às Câmaras de

Vereadores. Diante da outorga de tantos poderes, o Ato complementa, ao final, que se excluem “de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos”. Outra medida de grande impacto sobre a sociedade brasileira realizada pelos militares foi a suspensão da garantia do *habeas corpus* “nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular” (BRASIL, 1968). O direito ao *habeas corpus* foi restituído à população somente em 1978 com a extinção do AI-5.

O AI-5, tal como expressa em seu prelúdio, foi editado em obediência à estratégia defendida pelo órgão consultivo da Presidência, o Conselho de Segurança Nacional. Os membros do Conselho, à época, julgaram necessário o endurecimento do Regime diante de um contexto político e social cada vez mais contrário ao governo militarista. Em reunião extraordinária convocada, conforme transcrição da Ata da quadragésima terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional (ANEXO C), o Ministro do Trabalho e Previdência Social defende a “revolução dentro da revolução”, parafraseando Régis Debray:

Desgraçadamente, fazendo um paralelo com Régis Debray, que usou o título "A Revolução dentro da Revolução", parece que sua excelência sente igualmente, porque o enfatizou, que estamos diante de uma contingência, de uma contingência imperativa, que implica, portanto, na necessidade da retomada da Revolução, como contingência do momento histórico nacional. (...) Tenho a impressão senhor presidente, que vossa excelência chegou ao limite de ruptura e este governo também. (...) (transcrição de trecho da Ata da quadragésima terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional)

A conjuntura da época era, pois, desfavorável ao “movimento revolucionário” que guiava a nação. Isso, devido a vários fatores relevantes, tais como o descontentamento de parcela empresarial pelo baixo crescimento econômico, o movimento social crescente contra a violência e o autoritarismo do Regime Militar e, enfim, a insurgência de parte dos militares contra a autoridade arbitrária e ilegal de seus superiores. Nesse sentido, frise-se que o Ato Institucional nº 17 (AI-17) “autoriza o Presidente da República a transferir para reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado ou venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas” (BRASIL, 1969).

Ademais, somando-se a esta conjuntura, a Igreja Católica e a classe média começam a perceber “que a prometida ‘intervenção eventual’ dos militares para restabelecer a ‘combatida moral da nação’ com a finalidade apenas de manter a democracia, estava se tornando um regime duradouro e cada vez mais opressivo” (DOMINGUES, 2007, p. 34).

Ainda em 1964, retrata Airton de Farias, a própria Igreja começa, aos poucos, a se opor ao Regime, tal como aduz o excerto:

No próprio Ceará, se setores católicos apoiaram o Golpe de 1964 e a Ditadura, outros segmentos se opuseram, denunciando os arbítrios do Regime, protegendo os perseguidos e envolvendo-se até com os guerrilheiros: já em 1964, fora preso o Pe. Archimedes Bruno, que se engajara na defesa das reformas de base propostas pelo governo de João Goulart; Dom Antônio Fragoso, Bispo de Crateús nomeado em 1964, deu apoio aos militantes do PC do B na região. (AIRTON, 2007, p.138)

Em suma, o contexto político, social e econômico aflige o Conselho de Segurança Nacional, os Chefes de Estado e o Presidente da República, que se reúnem numa reunião extraordinária para a aprovação do AI-5. Na oportunidade, o Secretário-Geral do Conselho e Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o General-de-Brigada Jayme Portella de Mello, se refere à situação vigente no país como “uma contra-revolução”. Ressalte-se que o discurso do Secretário-Geral contém, nitidamente, uma análise de conjuntura pormenorizada a partir dos quatro elementos de poder que regem o país, em consonância com a ideologia pregada pela Doutrina da Segurança Nacional.

Orientam essas ações elementos especializados com preparo técnico e tático no exterior para o tipo de ação em curso, denominada “GUERRILHA URBANA”. SITUAÇÃO: No campo psicossocial. Área estudantil. A massa estudantil está sendo utilizada como vanguarda do processo geral de subversão, despontando assim, como grave e atual, o problema estudantil. Complexo, é ele influenciado por variadas componentes que não sendo o caso de estudá-las aqui, passaremos a citar: - filosófica; - religiosa; - de estilo de vida; - de influência internacional; - de fase etária; - estrutural; - política; - de luta pelo poder; - de falha das elites. (BRASIL, 1968, p. 2)

Na Câmara dos Deputados, o então deputado Márcio Moreira Alves sugere o boicote ao militarismo no evento maior em homenagem à Pátria, o desfile do dia 7 de setembro. Moreira Alves conclama os pais, as mães, as mulheres e os filhos a não comparecerem ao ato, pois lá estariam os que abusam das forças armadas, falando e agindo em seu nome. Esta seria, segundo o político, uma forma de dizer que a sociedade brasileira não concorda com o militarismo e os abusos dele decorrentes.

O Ato Institucional nº 5 foi considerado o mais violento contra a nação. Suas medidas encontraram um aparato ideológico, político e militar suficiente para marcar o ano de 1968 como o mais sangrento dos vinte e um regidos sob o viés ditatorial. A herança do AI-5, em poucas palavras, se resume no extrato a seguir:

O fato é que 40 anos depois do pior ato político da ditadura militar ainda vivemos sob a sua sombra. A legitimação da violência, a fragilidade da luta pela promoção dos direitos humanos e o uso da política para promover os interesses pessoais foram alguns dos legados deixados por essa marca da nossa história. Viramos o país do 'farinha pouca, meu pirão primeiro', do 'é dando que se recebe', da corrupção e do atraso. O AI-5, como disse Chico Buarque, 'emburreceu o Brasil'. (DOMINGUES, 2007, p. 36)

Nas palavras do Ministro do Trabalho e Previdência Social, senador Jarbas Gonçalves Passarinho, ministro do Trabalho e Previdência Social em 1968, contradizendo o próprio Ato Institucional nº 5 ao afirmar que a democracia somente existe na teoria política do país, e não na realidade, como defendia a cúpula das Forças Armadas no prelúdio do Ato. Dessa maneira, o senador afirma de forma expressa o atraso da nação, mas, contraditoriamente, corrobora com que sejam mantidos os mesmos instrumentos de governo, endurecidos com a aprovação do AI-5 após a reunião extraordinária:

Não me importa que neste instante a democracia seja definida apenas pelo texto de uma Constituição, o que me importa é que tenhamos a coragem histórica, de tomar o processo, sabendo o ônus que vamos carregar e que principalmente vossa excelência carregará, para que tenhamos a possibilidade de corrigir os erros que nós antes cometemos (...) (transcrição de trecho da Ata da quadragésima terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional)

Ademais, por fim, é importante frisar, em linhas gerais, o controle que os Atos Institucionais exerceram, inclusive, na educação do país. Na afirmação a seguir, a tentativa de esconder das gerações o que teria significado o AI-5 para o Brasil é expressa:

Um exemplo é o segundo volume do livro "Ensino Moderno de História do Brasil", de L. G. Motta Carvalho, editado na década de 70. "O Brasil se encaminha para uma situação política estável, dentro do espírito democrático de nosso povo e indispensável ao nosso progresso econômico e cultural", descreve o livro. Os órgãos federais corroboravam essa deficiência. De acordo com a professora Maria do Carmo Martins, da Faculdade de Educação da Unicamp, o MEC não recomendava o estudo sobre o AI-5. O Conselho Federal de Educação, extinto na década de 90, determinou, em 1971, que o ensino fosse até o golpe de 1964. A Folha de São Paulo afirma, por exemplo que Mesmo assim, em 1979, período de abertura do regime, o livro "História Fundamental do Brasil", para a 6ª série, ainda não citava o AI-5. Os autores, Lage e Moraes, fazem referência a Castello Branco (1964-1967) e Geisel (1974-1979), pulando Costa e Silva e Medici. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008)

“A clandestinidade, o exílio, as prisões ilegais, os desaparecimentos forçados e as torturas dos cidadãos que se contrapunham ao regime ditatorial, encontraram nessa excrescência do Ato nº 5 a ‘roupagem jurídica’ para justificar ou dar suporte à brutalidade” (BRASIL, 2010, p. 39). Os demais Atos Institucionais e Atos Complementares editados

continuaram a dar suporte político ao controle ferrenho da sociedade. A partir do Ato Institucional nº 5, todos os outros doze Atos foram editados no ano de 1969. De alguma forma, modificaram a legislação vigente no sentido de endurecimento do Estado, mas nenhum foi tão determinante quanto o AI-5 para a repressão. Quanto à afirmação, corrobora o autor:

O AI 5, não pode ser visto de maneira isolada, mas sim, em um determinado contexto histórico, que marcou o ápice desse “*Estado de Exceção*” então instalado; o que nos leva até a afirmar que tal ato foi extremamente previsível e irremediável, sendo a fiel imagem de um contexto empírico que se apresentava lamentavelmente no Brasil. (PEREIRA, 2011)

Em que pese o autoritarismo e o descaso com o debate e o amadurecimento políticos da nação, cabe destacar, de pronto, que os Atos Institucionais foram de suma importância para o atraso da esperança de se alcançar uma verdadeira democracia no Brasil.

3.2 Constituição de 1967 e Constituição (“Emenda”) de 1969

A Constituição de 1967 surge num contexto em que os detentores do poder precisavam se auto-afirmar perante a sociedade a fim de respaldar suas ações, juridicamente. Após a edição dos primeiros Atos Institucionais, o AI-4 determina que ao Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária ditatorial, deverá caber também a elaboração da lei constitucional do “movimento de 31 de março de 1964” (BRASIL, 1966). Dessa forma, no emaranhado de ressalvas à Constituição de 1946, não mais cabiam as mudanças desejadas pelos militares, dadas as inúmeras adaptações realizadas.

Ressalte-se que a promulgação da Constituição de 1946 em muito difere da forma como a sua substituta foi sancionada. A começar pela conjuntura em que estavam inseridas. Enquanto a antecessora foi fruto de um período pós-ditatorial, a sucessora é concebida justamente em anos marcados por regime de exceção, fato que explica os fundamentos e princípios que cada um dos ordenamentos jurídicos adotará.

A Constituição de 1946 foi promulgada para dar fim a um regime de exceção caracterizado no Estado Novo de Getúlio Vargas. Aduz Matheus Pereira que, “naquele período, se avançou bastante, quanto aos dogmas democráticos, o que muito se deu no pluralismo experimentado na Assembleia Constituinte então instalada”. Sendo assim, a Lei Maior da década de 40 traduziu os anseios da época ao retratar a promulgação, a deliberação e

a não imposição do ordenamento jurídico democrático. Por conseqüência, destacaram-se valores voltados para a concepção de “Estado de Direito Social” (PEREIRA, 2011).

Segundo Pontes de Miranda, o novo ordenamento jurídico ditatorial foi feito por um “Congresso Nacional poluído pelas cassações arbitrárias e pelas pressões nunca vistas no Brasil”. Com o Congresso Nacional mutilado, sequer houve a composição de uma Assembleia Nacional Constituinte, ignorando-se princípios constitucionais conquistados em épocas pretéritas. (MIRANDA, 1970, p. 442). A Constituição de 1967, enfim, surge num contexto político- jurídico despótico.

Em face do contexto histórico-político, resta delinear os avanços e retrocessos da nova Constituição de 1967, assim como os da Emenda nº 1 de 1969. Esta, na verdade, republicou um novo ordenamento, tendo em vista o grande número de alterações realizadas à antecessora. Por isso, conforme entendimento da maioria dos autores, a Emenda pode ser considerada uma nova Constituição outorgada, desta vez por uma Junta Militar em decorrência do afastamento do então Presidente Costa e Silva por motivo de saúde.

A Constituição de 1967 foi marcada substancialmente pela Doutrina da Segurança Nacional, “conceito de reconhecida vagueza, mas que tinha por eixo básico a manutenção da ordem, sobretudo onde fosse vista a atuação de grupos de tendência de esquerda, especialmente comunista” (MENDES, 2011, p. 115). Assim, Lei Maior outorgada referenda a sua tendência ideológica expressamente, em alinhamento à referida doutrina. Em seu bojo, define a destinação do Conselho de Segurança Nacional para a assessoria do Presidente da República, no que tange à formulação e à conduta estipuladas para a segurança nacional (BRASIL, 1967, art. 90).

Além disso, o ordenamento imposto mantém o caráter centralizador ao conceder amplos poderes ao Presidente da República. Em suma, ao Presidente da República coube decretar estado de sítio (art. 152) e intervenção federal (art. 11), aprovar nomeação de Prefeitos de Municípios declarados de interesse à segurança nacional, de Territórios e do Distrito Federal (art. 16, § 1º e art. 17, § 2º), convocar extraordinariamente o Congresso Nacional (art. 31, § 1º), sancionar disposição do Congresso Nacional sobre matérias de competência da União (art. 46), emendar a Constituição (art. 50), elaborar leis delegadas (art. 55), expedir decretos com força de lei sobre segurança nacional, finanças públicas, com vigência imediata e não podendo ser emendados (art. 58, I, II, § único), legislar sobre matéria financeira, criação de cargos, funções ou empregos públicos, modificar os efetivos das forças armadas (art. 60, I, II, III), decretar suspensão ou perda de direitos políticos (art. 144, § 2º),

delegar as atribuições para desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias (art. 157, § 5º), dentre outras funções, a exemplo das competências privativas expostas no artigo 83, seguido de 20 incisos (BRASIL, 1967).

Desta feita, não obstante os vastos poderes delegados à União e ao Presidente da República, a Constituição diminuiu consideravelmente a autonomia individual dos cidadãos, ao permitir suspensão dos direitos e das garantias constitucionais, “no que se revela mais autoritária que as anteriores, salvo a de 1937”. Como sua “vigência” foi, tão logo, cerceada pela edição do AI-5, a posterior Emenda nº 1, editada em 1969, serviu apenas como mecanismo de outorga para “promulgar” uma nova Constituição (SILVA, 2010, p. 87).

Por conseguinte, a Constituição de 1969, por sua vez, expande as competências privativas do Presidente da República e, por conseguinte, a centralidade político-administrativa dada ao Poder Executivo. Ademais, acentua a restrição às liberdades com o reforço das cláusulas autoritárias e usurpa a competência do Poder Legislativo, ao permitir ao Presidente a expedição de Decretos-Leis (BRASIL, 1969, art. 55).

O mandato presidencial passa a ter duração de cinco anos, e foi justamente durante esse período, contados a partir da edição do AI-5 e da “promulgação” da Constituição de 1969, que a época foi conhecida como “os anos negros da ditadura” sob a Presidência de Garrastazu Médici⁴.

3.3 Aparatos repressivos e controle da informação

Outra faceta a ser observada na administração da “legalidade paralela” seria o aparelhamento da polícia civil e militar. Os militares criaram o Serviço Nacional de Informação (SNI), ainda em 1964, para coordenar a repressão em nível de polícia investigativa. O SNI, por sua vez, encontra aparato nas polícias políticas estaduais nos Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social (DEOPS).

Em 1969, o exército lança a Operação Bandeirantes, experiência que reuniu as polícias civil e militar, bem como o Exército, a Aeronáutica e a Marinha. Financiada por empresários, o objetivo da Operação Bandeirantes, conhecida como a polícia do exército, seria ganhar a guerra dita revolucionária, concepção fomentada pela Doutrina da Segurança

⁴ O tricampeonato mundial de futebol marca o governo do “milagre econômico” de Médici, cujos índices econômicos começaram a declinar em 1973 com a crise do petróleo. A repressão endureceu, e foi criado o slogan: “Brasil, ame-o ou deixe-o”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2002. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/historia-1969.shtml> Acesso em: 23 set. 2014)

Nacional. Assim, os militares das três Forças Armadas e policiais civis e militares passaram a realizar sucessivas prisões e torturas, a fim de obter informações de uma suposta “contra-revolução” comunista. Sobre a Operação Bandeirantes, Mariana Joffily considera:

Ainda que lançando mão de meios irregulares, ilegais e quase sempre brutais, a Oban obteve êxito na sua missão. Em pouco tempo, as organizações de esquerda foram sendo desarticuladas e destruídas uma a uma. (...) Entre 1970 e 1974, foram instituídos os Destacamentos de Operações de Informação – Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), (que substituíram a Oban), em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Belém, Fortaleza e Porto Alegre. Ao DOI cabia investigar, prender, interrogar e analisar as informações. O CODI, dirigido pelo chefe do Estado-maior do Exército, era incumbido de planejar, controlar e assessorar as medidas de defesa interna, incluindo a "propaganda psicológica" – considerada também como importante arma de combate à guerra revolucionária. Sua principal função consistia em evitar que houvesse duplicidade de esforços, coordenando as ações dos diversos órgãos repressivos. (JOFFILY, 2008)

O embrutecimento do regime após 1968 acompanhou a criação das temidas unidades especiais policial-militares, os Departamentos de Operações Internas – Comando Operacional na Defesa Interna (DOI- CODI), inspiradas na Operação Bandeirantes (ambas agiam simultaneamente contra supostos opositores). A finalidade desses departamentos seria a erradicação do comunismo e da “subversão” nos Estados, bem como a troca de informações e controle dos movimentos de esquerda no país.

Nesse aspecto, o AI-5 teve preponderante papel na intensificação do poder repressivo do Estado, uma vez que suspendeu o *habeas corpus*. A suspensão desse remédio constitucional conferiu ampla liberdade a essas polícias, inclusive no tratamento desumano dado aos presos políticos (PEREIRA, 2010, p. 57).

Além disso, ocorreu a “Operação Condor, a aliança político-militar-repressiva entre as ditaduras de Segurança Nacional da América do Sul, definida em meados dos anos 70 com o objetivo central de coordenar a repressão a opositores desses regimes” nos países sul-americanos (PADRÓS, 2009, p. 36). E complementa a autora:

A consolidação de ditaduras de Segurança Nacional por quase todo o continente acelerou o processo de cooperação entre elas, e atingiu o auge com a Operação Condor, poucos meses antes do golpe na Argentina. O Cone Sul fechou-se sob as diretrizes da Doutrina de Segurança Nacional: a *ratonera* estava armada. A partir daqui, a colaboração repressiva transformou-se em ação coordenada e conjunta (PADRÓS, 2009, p. 46).

Por fim, o aparelhamento repressor do Estado foi implementado por outros meios com fins à administração da legalidade paralela: o sigilo, a tortura e a censura política.

No que tange à importância aferida ao sigilo de um governo, Norberto Bobbio afirma que governos autocráticos necessitam desse viés para evitar que o poder público sobressaia ao seu controle. Nesse sentido, “o soberano absoluto, o autocrata, será tanto mais poderoso quanto melhor conseguir ver o que fazem seus súditos sem fazer-se ver ele mesmo. O ideal do soberano equiparado a Deus na Terra é ser como o Deus do céu, o onividente invisível”. (BOBBIO, 1999, p. 208)

Dessa maneira, foram arquivados pelo governo ditatorial, sob o pretexto de manutenção do sigilo e em nome da “preservação” da segurança nacional, os documentos que versavam sobre o funcionamento do estado de exceção, sobre o contexto das torturas praticadas contra opositores do regime, sobre a prática de inúmeros desaparecimentos de “subversivos” e sobre comunicações extra-oficiais, dentre outros⁵.

A tortura, embora ilegal ao próprio ordenamento ditatorial, foi um instrumento paralelo às leis de apoio ao regime. Entre as décadas de 1960 e 1980, os opositores políticos dos detentores do poder, nos seus mais diversos matizes, enfrentaram as forças tremendamente superiores e melhor organizadas da ditadura, que não hesitavam em usar todas as armas — a prisão arbitrária, o assassinato, a tortura, o banimento, contexto que impeliria à morte, à prisão, à clandestinidade e/ou ao exílio os militantes políticos envolvidos em movimentos de resistência à ditadura (ARAÚJO, 2013, p. 23).

No que concerne à censura política, por sua vez, , em 1967, foi aprovada a Lei nº 5.250, mais conhecida como Lei de Imprensa, que passaria a regular a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (BRASIL, 1967). Ademais, a censura foi reforçada através da Constituição de 1967 (apenas em caso de estado de sítio, que nunca foi decretado durante os anos da Ditadura Civil-Militar) e do AI-5 (que também previa a possibilidade de aplicação da medida coercitiva em casos autorizados pelo Presidente da República).

Em consonância com a linha doutrinária da segurança nacional, a Constituição de 1969 manteve a censura a aglomerações, à propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e às publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, assim como também previu a censura em caso de decretado estado de sítio (BRASIL, 1969, art.8, d; art.153, § 8º e art.155, e).

⁵ A propósito, no dia 17 de outubro de 2014, 50 anos após a deflagração do golpe (!), as Forças Armadas e a Ordem dos Advogados do Brasil assinaram um termo de cooperação que garante a liberação das “vozes dos advogados que atuaram na defesa de presos, perseguidos e processados políticos nos anos de chumbo”, bem como “os processos que tramitaram sob o sigilo da Lei de Segurança Nacional”. A notícia foi publicada neste veículo: <http://www.oab.org.br/noticia/27653/oab-e-stm-abrem-arquivos-secretos-da-ditadura>

É importante salientar que o regime militar impôs, logo após a aprovação da Lei de imprensa, novas e pesadas restrições à atuação dos jornalistas e das empresas. Isso ocorreu com a ampliação das penas dos delitos de imprensa pela Lei de Segurança Nacional. Completou-se o cerco no período da vigência do Ato Institucional nº 5, que vigorou de 13 de dezembro de 1968 a 31 de dezembro de 1978, e outorgava plenos poderes ao Executivo (LANER, 2000).

A despeito dos preceitos constitucionais e legais do regime, a prática da censura teve duas amplas intenções no auxílio à repressão. Enquanto que, por um lado, a medida objetivava manter o idealismo cristão, a moral e os bons costumes com vistas a uma democracia ocidental cristã; por outro lado, a censura atuava conforme os desígnios da Doutrina da Segurança Nacional: manter as barreiras contra o comunismo, abafar os discursos dissonantes e preservar a unidade e onipotência do poder “oficial” (CARVALHO, 2014, p. 83). Assim, “A censura foi imposta a qualquer manifestação contrária ao regime militar. A classe dominante, apoiada no braço armado do Estado, criou e deu vida a uma máquina de guerra implacável para não só ocupar como também dizimar qualquer opositor”. (BRASIL, 2010, p. 42)

Assim, se a censura serviu para cercear periódicos de grande circulação como *Última Hora e Correio da Manhã* e os da imprensa *alternativa ou nanica, como Opinião, Movimento, Em Tempo, Pasquim*, igualmente foi útil a muitos outros para calar aqueles que veiculavam posições contrárias ao regime e/ou à ordem capitalista. A censura, assim, desempenhou papel fundamental na implantação e na consolidação da ditadura, silenciando uns e servindo a outros. (REIS, Arquivo Nacional)

Dessa maneira, a censura atingiu os meios de comunicação (periódicos de grande circulação, jornais, televisão, rádio, dentre outros), os movimentos artísticos, a educação e, inclusive, se estendeu à comunicação interpessoal ao interceptar ligações telefônicas internacionais, quando pronunciadas palavras ditas “subversivas”, tais como “prisão”, “ditadura” etc. eram pronunciadas (GREEN, 2009, p. 147). Os anos de chumbo da ditadura, portanto, silenciou, à sua maneira, qualquer indício de oposição.

3.4 Torturas e desaparecimentos

“Desaparecidos os corpos, desapareciam os rastros da tortura”

Daniel Aarão Reis, Arquivo Nacional.

A tortura é um crime hediondo que reduz a dignidade humana até a sua capitulação total, ao submeter o indivíduo ao pavor da extrema e inescusável submissão. É um

mecanismo repressor utilizado em tempos de guerra contra o “inimigo interno”⁶ e geralmente é aplicada por militares em nome de uma ideologia dominante. No caso da prática da tortura indiscriminadamente, na época do Regime Civil-Militar, o antigo método de repressão teve atribuição rigorosa do Estado no tratamento da subversão, em nome da Doutrina da Segurança Nacional (BRASIL, 2010, p. 40). Sendo assim, como um dos métodos repressivos mais degradantes, a tortura foi largamente utilizada como técnica eficaz no combate aos opositores do Regime, nos meios de investigação e na manutenção da ordem ditatorial vigente.

Os regimes de segurança nacional na América Latina, dos quais o Brasil foi o primeiro, não hesitaram em adotar a tortura como técnica de combate. Tais regimes escreveram a história de sangue e violência inimagináveis: é a história da própria negação do conteúdo dos Direitos Humanos, que é o direito à VIDA. (BRASIL, 2010, p. 40)

Os opositores do Regime eram, comumente, os denominados “subversivos”, “militantes”, “comunistas”, “banidos”, “baderneiros”, dentre outros. No regime de exceção, o Estado brasileiro atuou como sujeito ativo ao submeter os cidadãos, muitas vezes tidos apenas como suspeitos, a prisões arbitrárias, assassinatos, banimentos, desaparecimentos forçados e sucessivos interrogatórios. Todas essas ações eram quase sempre permeadas de torturas físicas, sexuais e psicológicas, ainda que o método não fosse, expressamente, previsto no ordenamento jurídico da época⁷.

A maior parte dos mortos e desaparecidos da ditadura lutava por projetos revolucionários, que iam do nacionalismo ao socialismo e foi assassinada nas dependências dos órgãos de repressão e/ou de informação do Estado, inclusive das Forças Armadas, após serem submetidos à tortura. Como política deliberadamente assumida pelo Estado, a tortura foi praticada para se obter informações que levassem à desarticulação de organizações políticas - revolucionárias ou não - de oposição ao regime. (REIS, Arquivo Nacional)

Em território nacional, despontavam denúncias sobre a prática de torturas desde o ano de 1964. O jornalista Márcio Moreira Alves, por exemplo, denuncia episódios de torturas, em menos de uma semana após o Golpe, antes mesmo que o primeiro Ato Institucional fosse

⁶ Interessante a informação extraída do livro Tortura, que assevera ser essa concepção de “tortura contra inimigo interno” “desenvolvida por militares franceses ao tempo da guerra da Argélia, e está exposta, com clareza, nos livros escritos pelos generais André Beaufre e Gabriel Bonnet e pelos coronéis Roger Trinquier e Chateau Jobert, traduzidos para o espanhol e publicados em Buenos Aires”. (BRASIL, 2010, p. 41)

⁷ Vale lembrar os ensinamentos de Pontes de Miranda, ao afirmar ser “nada mais perigoso do que fazer-se Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só cumprir nos princípios de que se precisa, ou se entende devam ser cumpridos – o que é pior. (MIRANDA, 1967, p.15)

editado. O jovem liderou uma campanha de denúncias com reportagens investigativas, publicadas no jornal Correio da Manhã.

Desafiadoramente, seu trabalho forneceu indícios a mais de oitenta casos de tortura no Rio de Janeiro e no Recife. Além disso, o jornalista publicizou os métodos de tortura (choques elétricos, pau de arara, mergulho em águas pútridas, privação de sentidos e aplicação de golpes em concha com as mãos para romper os tímpanos) e exigiu a constituição de uma comissão independente para apurar os casos e punir os responsáveis. Um de seus escritos trazia: “o silêncio é a cumplicidade à qual me recuso” (GREEN, 2009, p. 75-76).

As alegações foram investigadas, mas sem a devida punição dos responsáveis, fato que estampou, ao próprio maquinário ditatorial, o consentimento com a prática de tortura ainda no início do Regime. Dessa forma, a técnica repressora passou a ser prática constante no tratamento dos prisioneiros políticos, ainda que o termo “paz” permeasse, direta ou indiretamente, os Atos Institucionais e as duas Constituições do período como uma máxima a se alcançar com o “movimento revolucionário”.

Sharp corrobora que, nem sempre, a “paz” que se pretende seria alcançada com liberdade e justiça. E complementa o autor, que a “submissão à opressão cruel e aquiescência passiva a ditadores cruéis que cometeram atrocidades em centenas de milhares de pessoas não é a verdadeira paz. A paz dos ditadores é muitas vezes nada mais que a paz da prisão ou do sepulcro”. (SHARP, 2010, p. 15)

Nesse sentido, Frei Tito de Alencar, um dos milhares de brasileiros perseguidos e presos políticos, foi levado do Presídio Tiradentes para a Operação Bandeirantes, no dia 17 de fevereiro de 1970, com a autorização do juiz auditor Dr. Nelson Guimarães. Ressalte-se que este subscreveu a transferência do frei com as seguintes palavras: “sob garantias de integridade física”. No entanto, o cearense morto no período da Ditadura Civil-Militar narraria, ainda na prisão, “o indizível”:

O preso ao lado pressentiu minha decisão e pediu para que eu me acalmasse. Havia sofrido mais do que eu (teve os testículos esmagados) e não chegara ao desespero. Mas no meu caso, tratava-se de impedir que os outros viessem a ser torturados e de denunciar à opinião pública e à Igreja o que se passa nos cárceres brasileiros. Só com o sacrifício de minha vida isso seria possível, pensei. Como havia um Novo Testamento na cela, li a “Paixão Segundo São Mateus”. O Pai havia exigido o sacrifício do Filho como prova de amor aos homens. Desmaiei envolto em dor e febre. (...) É preciso dizer que o que ocorreu comigo não é exceção, é regra. Raros os presos políticos brasileiros que não sofreram torturas. (LOPES, 2002, p. 82-84)

Assim como Frei Tito de Alencar, milhares de cidadãos torturados, se não sucumbiram à dor, foram condenados a carregar o fardo de marcas indeléveis da repressão. A prática da tortura se perfaz, portanto, na forma mais pungente de transgressão aos direitos humanos em toda a Ditadura Civil-Militar. Aarão Reis afirma que, “após 1973, ano crítico da luta armada em meio aos militantes mortos, desaparecidos, presos, exilados, a ditadura, acima da lei e violando os direitos humanos mais elementares, condenou à morte arbitrariamente os que fossem, a partir de então, presos” (REIS, Arquivo Nacional).

A violência perpetrada pela tortura se enquadra em crime de lesa humanidade, enquadrado ainda no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, em 1945. Isto por que a prática é considerada uma violência que perpassa o campo político e individual, pois afeta o ser humano e todos os elementos que o circundam para um bem-viver em sociedade (ética, cidadania, liberdade, saúde etc.).

Dessa forma, como a tortura se encaixa como um crime contra o ser humano em sociedade, o desaparecimento forçado também o é, tendo em vista que, havendo uma vítima, todos são atingidos em sua subjetividade, sendo, portanto, um atentado contra a condição de cidadania e de humanidade que a todos compete zelar. Konder Comparato enfatiza, inclusive, que o torturador é vítima do crime à medida que perde a consciência de sua própria dignidade, uma vez que desconhece a do outro.

A indignidade da tortura deveria ser evidente, pois quem tortura – seja o agente ou seus mandantes e responsáveis cúmplices – quer justamente “desumanizar” suas vítimas, tratando-as como seres “indignos”. A tortura produz a degradação absoluta da pessoa humana, tanto do torturado, em suas dimensões corpóreas, mentais e sentimentais, como também do torturador, na medida em que ele perde a consciência de sua própria dignidade, tornando-se um aleijado moral (COMPARATO, 2010, p. 98).

Vale ressaltar que a tortura passou a ser uma prática reprovável, expressamente, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, emitida pela Organização das Nações Unidas, em 1948, embora a prática ocorra em todo o mundo há séculos.

Art. 1 - Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puní-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas.

(Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, 1991)

A evolução jurídica do termo, no entanto, somente se alcançou no ano de 1984, com a Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes. Ratificado e promulgado pelo Brasil em 1991, somente após o período ditatorial, o documento transcreve o que, juridicamente, se entende por tortura a partir de então, sem prejuízo aos acréscimos de cada nação quanto à tipificação da tortura.

4 TRANSIÇÃO DO REGIME AUTORITÁRIO PARA O ESTADO DE DIREITO

A ação de todo o aparelhamento criado em torno da prática repressiva, desde o início da Ditadura Civil-Militar, rendeu notoriedade ao país em meios de comunicação internacionais. Brasileiros obrigados a viver no exílio, devido a acusações políticas concatenadas nos órgãos de repressão do Regime (Operação Bandeirantes, a Operação Condor, os DOI-CODIs, as DEOPS, o SNI etc.), denunciavam os abusos sofridos no Brasil;

Assim, os exilados políticos encontravam apoio em meio a grupos simpatizantes internacionais, principalmente europeus e norte-americanos, ainda que houvesse a tendência dos Estados Unidos em amenizar a participação no intento militar. Assim, logo no primeiro mês após o Golpe, denúncias contra a repressão são vistas em periódicos, boletins, jornais, tais como *Latin America Calls!*, *New York Times*, *Newsweek*, *Time*, *Nation*, *Brazilian Information Bulletin*, *Miami Herald*, *Washington Post*, *Christian Science Monitor*, *Front Bresilienne d'Information*, dentre outros.

Apesar das denúncias propagadas no exterior, “no período imediatamente posterior ao AI-5, o governo brasileiro manteve atitude rígida em público, que parecia indicar que os generais não davam grande importância à opinião pública internacional” (GREEN, 2009, 147). Com os anos de chumbo, os movimentos estudantis e sindicais foram contidos, mas não totalmente amputados pela repressão policial.

Através de denúncias das práticas que se tornaram recorrentes no tratamento repressor do Estado (tais como os desaparecimentos políticos, as torturas, as prisões arbitrárias, as negações de *habeas corpus* aos presos políticos, o cerceamento à imprensa, as investigações clandestinas, os assassinatos, as mortes mediante torturas) instigaram os ânimos das massas populares a emergir nas ruas contra o governo e em favor da democracia e da anistia aos presos políticos.

Os debates da esquerda exilada foram marcados por alguns temas de forte repercussão, inclusive na resistência interna à ditadura. Em primeiro lugar, denunciar as torturas e assassinatos de militantes, ação que notabilizou sobretudo o jornal *Front Bresilienne d' Information*. Outro tema importante era compreender o caráter do regime e sua relação com o desenvolvimento capitalista e com a burguesia brasileira. (...) Esse debate acumulado no exílio teria consequências para as reinserções dos exilados por ocasião da sua volta ao Brasil (1979-1980) e de sua inserção na cena política no período da transição democrática. (NAPOLITANO, 2014).

Além disso, a cúpula das Forças Armadas acirraria, em fins dos anos 70, o desgaste interno devido aos conflitos gestados entre a linha dura e seus opositores, também militares do governo. Inúmeros “suicídios” de presos nos DOI-CODIs, por exemplo, resultaram na expulsão do então comandante do 2º Exército pelo Presidente Geisel, passando-o para a reserva, o que acirra animosidades entre os militares do Poder Executivo. (CÁCERES, 1993, p. 348). Os desaparecimentos forçados e os “suicídios”, recorrentes nas dependências do aparelhamento policial da época, passaram a ser denunciados por familiares e opositores ao regime, desnudando, paulatinamente, a farsa da Ditadura:

Os inúmeros casos de falsos suicídios de prisioneiros dentro de instituições do estado é recorrente. Na época da ditadura militar, o suicídio do jornalista Vladimir Herzog foi publicamente denunciado como farsa pela família e seus advogados, levando o Estado, posteriormente, a assumir a culpa pela sua morte. Também o sindicalista Manoel Fiel Filho foi apresentado como suicida, versão desmontada como farsa igualmente pela família e seus advogados. Entre muitos estes dois casos se somam a vários outros de desaparecidos forçados durante o regime militar ainda sem solução. (BRASIL, 2010, p. 68)

. O Presidente Ernesto Geisel assumiu o governo com o propósito de realizar uma distensão política lenta, segura e gradual, “acabando com os atos de exceção, para ampliar o apoio ao regime” (CÁCERES, 1993, p. 345). Com isso, Geisel e seus colaboradores mais próximos intencionavam resgatar a honra das Forças Armadas, fomentando o profissionalismo militar e distanciando o militarismo da atividade política.

Contrariamente aos interesses da linha dura, Geisel pretendia reestabelecer a hierarquia e a disciplina entre os militares, o que incitou uma velada perseguição ao então presidente. Através de grampos telefônicos feitos pelo SNI e autorizados por assessores da Presidência, a cúpula repressora almejava à eleição de um presidente mais linha dura que Geisel.

Afora isso, outros fatores incomodavam os opositores ao governo, especialmente os militares radicais doutrinados pela máxima da segurança nacional a todo custo. Desta feita, a reaproximação diplomática do Brasil com a China comunista, bem como o reconhecimento dos governos socialistas de ex-colônias portuguesas da África e os demais rumos tomados pela política externa do governo Geisel, ascendeu os ânimos de opositores ao governo.

Por fim, em complemento à instabilidade política interna dos militares, à repercussão negativa internacional dada à crueldade do regime, à insatisfação de organizações políticas frente aos desmandos políticos do governo e à crise econômica, foi revogado o AI-5

foi revogado em 1978, fato que trouxe o fim das restrições políticas outorgadas à imprensa, estampando ainda mais as denúncias contra as atrocidades perpetradas.

A campanha pela denúncia da tortura ampliada pela campanha da Anistia Ampla Geral e Irrestrita no final dos anos 1970 acabou por desnudar o aparato repressivo sustentado pela Lei de Segurança Nacional e todos os seus dispositivos de vigilância e de monitoramento que todavia permanecem atuantes. Algumas propostas da AAGI foram vitoriosas: a abertura das prisões, a volta dos banidos e exilados, a reintegração profissional dos cassados e o início das homenagens aos mortos e desaparecidos políticos. (BRASIL, 2010, p. 74)

A abertura política iniciada por Geisel continua a ser implementada pelo sucessor presidencial, João Baptista Figueiredo. Antes de deixar o poder, porém, Geisel abrandou a Lei de Segurança Nacional, diminuindo as penas dos condenados por crimes políticos e beneficiando-os com a liberdade condicional. O Estado de Direito estava próximo a vigorar no país, pois a Lei de Anistia foi promulgada em 1979.

4.1 Negociação e controle da “abertura”

Após a concessão da anistia em 1979, a pressão política pela redemocratização do Brasil aumenta, pois reacende a esperança da liberdade entre os oprimidos do regime ditatorial. A democracia, no entanto, seria reconquistada sob o controle do regime até meados da década de 80, com a eleição do Presidente Tancredo Neves. Aliado a José Sarney, ex-integrante do partido de apoio à Ditadura, Tancredo é escolhido através de eleições ainda indiretas, no ano de 1985, a despeito da forte pressão popular com o movimento das “Diretas Já!”.

Dessa maneira, em confirmação da prevalência do autoritarismo, o resultado da votação foi fruto da coalisão de forças que reuniu expoentes da oposição institucionalizada com os velhos seguidores do regime em nome da preservação do poder e, principalmente, pela manutenção da impunidade. Sendo assim, os militares permanecem no governo durante a abertura política, que seguiu como o previsto por Geisel (transição lenta, segura e gradual), que somente foi possível através de negociações.

“Jarbas Passarinho, que em 1979 era líder do governo no Senado, admitiu que ‘o gradualismo, planejado como se fosse uma operação de Estado-maior, deveria prosseguir pela anistia e a reformulação partidária’” (FICO, p. 319). Assim, os militares assumiriam “uma posição de retaguarda no regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da

transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal” (BRASIL, 2010, p. 98).

Resta nítido, portanto, o interesse e empenho da cúpula militar no executivo em manter o controle político da nação. Em outras palavras, sob a influência ditatorial, o processo de redemocratização do país, entre 1979 a 1985, tentou contornar o desrespeito aos direitos dos brasileiros imposto em quase vinte anos do regime, sem, no entanto, saná-lo, tal como prevê o excerto a seguir:

A implementação de uma transição política busca contornar as mazelas impostas pelos regimes autoritários, principalmente no tocante ao restabelecimento de um regime democrático e de um sistema de direitos capaz de efetivamente proteger os cidadãos. Para além da tarefa de construir um futuro democrático e igualitário, os pilares da chamada justiça de transição têm como base formas de resgate da dignidade dos perseguidos políticos de modo que possam voltar a um convívio social de normalidade, que significa não só a existência de garantias jurídicas e políticas de autorrealização, mas a recuperação dos processos de integração moral da sociedade, o que possibilita uma concepção de justiça de transição como reconhecimento. (BRASIL, 2011, p. 256-257)

A negociação da abertura não pressupõe, de forma alguma, que ela seja convenção estipulada entre o povo (ou a classe oprimida pelos desmandos da ditadura) e os donos do poder. Pelo contrário, a redemocratização se realizou sob os auspícios dos interesses dos que pretendiam apagar o passado. Para ilustrar essa afirmação, rememore-se o fim do bipartidarismo, fato que permite supor que a medida foi uma conquista da luta das massas em nome da liberdade de expressão. No entanto, o pluripartidarismo, além de agradar a opinião pública, resultaria em uma desarticulação e descentralização do principal partido de oposição, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o que seria agradável aos anseios autocráticos, uma vez que dividiria as forças opositoras.

No que tange à concessão da anistia, o intuito também seguiu a estratégia da negociação para o controle da abertura. As palavras de Carlos Fico resumem a intenção dos donos do poder quanto ao tema, ao sobrepujar a manobra política de negociação envolvida aos reais benefícios que a Lei de Anistia poderia proporcionar:

Petrônio Portella foi responsável pelo projeto da anistia. Golbery do Couto e Silva o julgava capaz de sobrepujar os oponentes com suas “magistrais manobras políticas”, desnortando adversários “como que postos sob luz estroboscópica”. Segundo Golbery, Portella tinha “um conjunto bem hierarquizado de claros objetivos” e sabia evidenciar “o que queremos de fato, o que nunca cederemos ou até onde poderemos negociar e ceder”. Ora, impedir o revanchismo – que em sua expressão mais elementar diria respeito à punição de torturadores – era certamente um ponto em que os militares nunca cederiam. (FICO, 2011, p. 321)

Em suma, o controle da abertura política representaria toldar o possível sentimento de revanchismo fomentado contra o aparelho estatal e os militares.

Em que pese à participação do Poder Judiciário durante a Ditadura Civil-Militar, os julgamentos serviram para “criar uma história oficial de culpa e inocência, que pode adquirir um ar de veracidade inquestionável, quando divulgada e repetida em meio público”, tornando-se parte de “uma memória histórica que reforça a aceitação impensada do domínio exercido pelo regime” (PEREIRA, 2010, p. 72). Dessa forma, “as negociações jurídicas estão, naturalmente, infundidas com o poder político, mas nem todo tipo de argumento pode ser formulado dentro de um discurso legal” (BRASIL, 2011, p. 68).

No período de transição, por sua vez, o Judiciário permaneceu incólume às transgressões de que foi aliado. Segundo Anthony Pereira, a participação do Poder Judiciário, em geral, raramente é estudada, avaliada e, tampouco punida em regimes autoritários. A maioria dos agentes da justiça goza de impunidade. Por consequência, certos efeitos por crimes políticos persistem no tempo e no espaço, pois, mesmo em trânsito da abertura política, os juízes permanecem nos cargos, perpetuando a mentalidade autoritária do regime. Assim, “as instâncias estabelecidas de justiça política tendem a criar precedentes e atitudes frente à lei que acabam por justificar o *status quo* e perpetuar posturas autoritárias mesmo após o desaparecimento do regime que as gerou” (PEREIRA, 2010, p. 74).

A ausência de um processo de depuração do Poder Judiciário pós-ditadura permitiu que ali se mantivesse viva uma mentalidade elitista e autoritária, uma vez que as alterações culturais passaram a ocorrer de modo muito lento, com o acesso de novos membros à carreira por via de concursos públicos, como previsto na Constituição democrática. Apenas ilustrativamente, insta referir que o último Ministro da Suprema Corte indicado pela ditadura militar afastou-se do cargo apenas em 2003, passados quinze anos da saída do poder do último ditador militar, em função não de um afastamento, mas sim de sua aposentadoria. Isso permitiu que, nas carreiras jurídicas brasileiras, sobrevivesse uma mentalidade conservadora que, parcialmente, se mantém transgeracionalmente. (BRASIL, 2010, p. 103)

Além disso, acrescenta o autor Anthony Pereira, “quanto maior o consenso entre as elites civis-militares sobre o funcionamento da ditadura, maior o grau de continuidade autoritária no funcionamento da democracia” (PEREIRA, 2010, p. 14). Exemplo disso seria a não constituição de uma comissão da verdade com a finalidade de elucidar, apurar e direcionar a julgamento os culpados pelas atrocidades do regime.

Enfim, subjetivamente, o processo de reabertura política, tal como foi realizado no Brasil, abriria espaço para a o esquecimento das mazelas perpetradas pelo Estado contra o povo brasileiro, uma vez que, ainda no início, a concessão da anistia ocorreu de forma diversa do que se pretendia justo.

4.2 As concessões: o caso da Lei da Anistia

De início, como o movimento pela aprovação da anistia exigia uma mudança de paradigmas em relação ao tratamento dado aos presos políticos, entre 1961 e 1979, seria razoável vislumbrar a punição dos responsáveis pelos excessos do Estado, incluindo-se quaisquer integrantes das Forças Armadas ou dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário envolvidos. Entretanto, como a transição entre os regimes foi controlada e permeada de negociações, a aprovação da Lei de Anistia exigiu a concessão de alguns benefícios nos moldes autocráticos, e não aos moldes de um estado de direito que estaria por se formar.

Norberto Bobbio, por sinal, enfatiza que “não é segredo que decisões derivadas de um acordo estipulado pelos grandes sindicatos com as organizações patronais, e em relação ao qual o governo é simples mediador e garantia, têm maior peso sobre a vida do país do que grande parte das leis aprovadas pelo Parlamento” (BOBBIO, 1999, p. 202). A lógica utilizada no excerto de Bobbio, a princípio, pode ser aplicada à presente análise, no que concerne ao processo de conquista de um direito, ou seja: tendo a Lei de Anistia sido escrita e aprovada pelos donos do poder, sem o devido processo de escuta das partes ou de investigações necessárias, o impacto social e político deste preceito jurídico dificilmente alcançaria a justa medida do direito a ser aplicada a ambas os sujeitos. Portanto, da forma como a lei foi gestada, por si só, negaria o reconhecimento dos direitos humanos envolvidos nos casos.

A Lei de Anistia propiciou ao regime autoritário em decadência um mecanismo para desvincular-se do poder, ao mesmo tempo controlando o processo de transição e garantindo proteção contra um possível julgamento por violações de direitos humanos. Além disso, não inviabilizou a volta destes ao poder por outras vias (democráticas, inclusive). Tal fato torna a anistia brasileira essencialmente diferente de outras, como a da Argentina, que – mesmo antes de ter sua validade erodida – já era combinada com uma completa exclusão de todos os agentes políticos do antigo regime da cena pública. (BRASIL, 2011, p.28)

Pormenorizando, é certo que o processo de transição exige “um certo grau de amadurecimento legislativo, através da constitucionalização do próprio direito de resistência”

(BOBBIO, 1999, p. 56), o que revela, enfim, que, não tendo sido concedido o direito de resistência aos brasileiros no período de transição, a sua participação não se refletiu inteiramente nos processos que permearam a redemocratização do Brasil. Dessa maneira, no que concerne ao controle transicional dos donos do poder através da Lei de Anistia, as concessões ofertadas foram, de forma precípua, direcionadas a eles próprios como uma forma de, como já exposto, evitar possíveis e futuras punições aos correligionários do regime ditatorial.

A anistia não foi, dessa maneira, concedida como um reconhecimento das falhas do Estado. Pelo contrário, aos anistiados políticos restaram o perdão do governo sem o devido processo legal, bem como sem o julgamento prévio dos casos da forma que melhor encaixassem os interesses dos envolvidos no poder. Assim, dos casos de que foram, os presos políticos e exilados, na verdade, as vítimas, o Estado deveria assumir, por outro lado, o sujeito ativo e, por consequência, sua responsabilização.

Em outras palavras, para exemplificar o exposto, ressalte-se o paradoxo trazido pela Lei de Anistia, em que o perdão político soaria, burocraticamente, como um perdão tácito direcionado aos torturadores, através da abusiva utilização do termo “crimes conexos”. Em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro, definiu-se “crimes conexos” como crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes (...).

§ 1º - **Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. (BRASIL, 1979) (grife-se)**

Analisando o artigo por partes, primeiramente, ao perdoar os delitos políticos dos presos e exilados, o Estado assumiria o papel de “torturador perdoando o torturado”, resguardado pelo inciso primeiro transcrito acima. Na verdade, entretanto, o crime cometido foi contra o torturado, cabendo a este perdoar ou não o Estado, mas a lei ainda hoje permite esse paradoxo entre a real definição da vítima para esses casos.

A Lei de Anistia concedeu, em resumo, o “direito” à vítima de ser perdoada pelo seu torturador, tendo em vista que foram perdoados, igualmente, os criminosos políticos e os torturadores do Estado brasileiro, através da anistia ampla, geral e irrestrita, dado o efeito trazido pela vaga expressão “crimes conexos”. Essa foi, por sinal, a tese da anistia recíproca construída, que viria a ser convalidada de forma expressa pelo Judiciário democrático e, de

forma tática, pela própria militância política, que acabou, ao longo dos anos que seguiram a democratização, deixando de acionar o Judiciário na esperança de que este, por sua suposta gênese democrática, desse andamento à apuração dos abusos estatais, em conformidade com os novos princípios constitucionais de 1988 (BRASIL, 2010, p. 101).

Sobre a apuração dos abusos perpetrados, Anthony Pereira elucida que, quanto menor a utilização da estrutura judicial realmente existente durante a Ditadura, maior a autonomia das cortes na democracia quanto à revisão dos crimes do legado autoritário após o processo de transição (PEREIRA, 2010, p. 14). Utilizando essa lógica ao caso brasileiro de justiça de transição, como o país em muito se utilizou do poder judiciário no regime para se justificar perante a sociedade, é natural que o próprio judiciário não apresente a autonomia necessária para a revisão dos casos e não auxilie, inclusive, na reformulação das leis.

Um exemplo claro disso seria a ampliação sucessiva, pelo Poder Judiciário, da interpretação da lei de anistia ao longo dos anos. A aceitação da vagueza de sentido trazida pela expressão “crimes conexos” à lei concebe que há um entendimento entre o Judiciário e a Ditadura Civil-Militar. Isso, enfim, teria gerado o consenso necessário para a transição política brasileira nos moldes autocráticos. Sobre o premeditado controle sobre as concessões feitas pela Lei de Anistia, Carlos Fico aborda o descompasso da justiça frente aos interesses ditatoriais:

A menção aos crimes conexos realmente demandava uma extraordinária capacidade de tergiversação, dada a esdrúxula circunstância de o projeto anistiar pessoas desconhecidas e não condenadas. A fórmula obscura foi adotada porque o governo não estava apenas preocupado com torturadores. Ao anistiar os “crimes políticos ou praticados por motivação política”, o projeto garantia que, no futuro, nenhum militar seria punido em função das ilegalidades praticadas durante a ditadura. (FICO, p. 321)

O descompasso persiste no Judiciário brasileiro, a despeito de outros países, a exemplo da Argentina que, no último dia 08 de outubro de 2014, condenou o último presidente ditador do país pela quarta vez. Com isso, nota-se a postura adotada pela Argentina perante o período ditatorial vivido, o que configura um Estado de Direito forte, em que as leis expressam a vontade do povo, e não os caprichos de ditadores, haja vista a punição exemplar⁸.

⁸ A sentença, emitida por um tribunal do país na noite da última terça-feira (08/10), representa a quarta condenação de Bignone, de 86 anos, o último presidente de fato da Argentina. No processo, que tinha sido iniciado em julho, foram julgados crimes contra 60 vítimas, trabalhadores dos estaleiros Astarsa e Mestrina, das fábricas de cerâmica Lozadur e Cattáneo e da metalúrgica Bopavi, na periferia norte de Buenos Aires. As vítimas foram em sua maioria delegados sindicais, 28 deles sequestrados e torturados, e outros 32, além disso, desaparecidos durante a ditadura. (OPERA MUNDI, 2014, São Paulo, 08/10/2014)

A Constituição Federal de 1988 foi uma conquista democrática, indubitavelmente, representando uma “ruptura paradigmática e um corte epistemológico no tocante às Cartas anteriores, ao consagrar o primado do respeito aos direitos humanos e ao privilegiar o valor atinente à dignidade da pessoa humana, como modelo a ser observado e efetivado por toda a ordem jurídica nacional” (MARQUES JUNIOR, 2014, p. 38). Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, contrariando os preceitos de que é signatário através de acordos internacionais sobre matéria de Direitos Humanos, corrobora com a não condenação dos criminosos que agiram em nome do Estado, entre 1961 e 1979, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 (ADPF nº 153).

O STF afirma que a nova ordem compreende a Lei de Anistia e a própria Constituição de 1988. Assim, no bojo dessa totalidade, “tem-se que é concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos praticados no período”⁹ ditatorial. Enfim, o STF coaduna com a ideia de não condenar os responsáveis pelos crimes de tortura, homicídios, desaparecimentos forçados, dentre outros crimes perpetrados pelo Estado em vinte e um anos de Ditadura Civil-Militar.

Em conclusão, cabe ressaltar que a ciência jurídica não se esvai ao som do positivismo, em que a aplicação das regras finaliza um trabalho meramente técnico. Ao contrário, Norberto Bobbio elucida que os direitos do homem, “por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 09). Tais palavras levam a crer que ser um jurista pressupõe um entendimento amplo do “ser” atuante em sociedade.

O autor Alves Ferraz alerta, por sua vez, que “sem vontade política, competência e capacidade de antecipação, sem a *virtù*, qualquer democracia corre o risco de perder-se nas rodas da *fortuna*” (FERRAZ, 2007, p. 274). Além disso, Guillermo O’Donnell destaca a fragilidade do Regime Democrático, ao constatar que a definição de democracia não se esgota, pois está em constante aperfeiçoamento. Isso devido à histórica variabilidade e indecidibilidade de diversas liberdades e direitos, bem como ao caráter sempre aberto da democracia, proibindo, portanto, uma definição rígida da mesma. (O’DONNELL, 2011, p. 253)

Dessa forma, as democracias vividas antes e depois da Ditadura são exemplos de como o Regime Democrático pode ser frágil, necessitando, portanto, de constante

⁹ (Disponível em: <http://columbo2.cjf.jus.br/juris/unificada/Resposta>).

fortalecimento para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, em que as leis legitimam e limitam os excessos do governo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A iniciativa de elaborar este trabalho permitiu concluir, primeiramente, que a repulsa ao projeto nacional-estatista foi decisivo para a deflagração de uma nova ordem. Isso por que, ainda que João Goulart carecesse do apoio necessário para a implementação das prometidas reformas de base, a mera possibilidade de favorecer as massas com o desenvolvimento público e social, aliada à ideia de que isso seria um indício de propagação do comunismo no Brasil, assombrou as elites civis e militares.

Além disso, a participação exitosa dos Estados Unidos, especialmente com o fomento da doutrinação de segurança nacional entre os militares, foi decisiva tanto para a deflagração do Golpe Civil-Militar de 1964, quanto para a sua lenta e controlada queda nos anos 80.

Outrossim, vislumbrou-se que a legitimidade desejada pelos novos detentores do poder foi alcançada através da elaboração de Atos Institucionais, Atos Complementares, Decretos-Leis, Constituições e Leis Delegadas. Todo esse aparato normativo teve como fio teórico condutor a Doutrina da Segurança Nacional, que sopesava quatro pilares para o controle e “desenvolvimento” de um país: militar, político, econômico e psicossocial. Com isso, as práticas de violações aos direitos humanos vividos nos anos de chumbo, no Brasil, tiveram, como aparato essencial, medidas galgadas e justificadas, fundamentalmente, através do controle desses quatro pilares com fins a alcançar a “paz” social.

Além dessas considerações, é possível constatar a importância dada ao Poder Judiciário pelo aparelhamento repressor do Brasil, em detrimento da menor importância dada a esse poder em outros países da América Latina. O Judiciário, desde o início da Ditadura de 1964, foi alvo de expurgos prolatados nos Atos Institucionais, uma vez que aos militares e civis do Executivo interessava manter uma sólida e ampla base de apoio em todas as esferas do poder.

Os ensinamentos de Anthony Pereira, como expostos ao longo do trabalho, ressaltam a importância dada ao Judiciário, inclusive, no período de redemocratização, ao afirmar que quanto mais judicializado foi o período repressor, menos democrático foi o processo de transição.

Ademais, continuaram restritos os poderes de análise dos crimes políticos cometidos através da edição da Lei de Anistia. Acrescente-se a isso, o fato de o Judiciário

sequer ter sofrido adaptação em sua estrutura de funcionamento para o Regime Democrático, pois suas estruturas permanecem tais quais as da época ditatorial.

Desta feita, após os vinte e um anos de Ditadura, seguiram-se vinte e seis de democracia no Brasil, até os dias atuais. A percepção desses anos varia conforme a ideologia, a vivência e a sensibilidade de cada cidadão. Todos tiveram suas motivações para traçarem a história da forma como se vislumbrou, política, social e juridicamente. As razões dos donos do poder ditatorial (sejam civis ou militares) restaram minimamente expostas através dos elementos legislativos outorgados no período ou dos porões do aparelhamento repressor.

Por outro lado, as razões do povo brasileiro tergiversaram entre a massificação da opinião pública e a pregação dos movimentos sociais opositores ou de esquerda na época. As razões que hoje sustentam a importância da democracia foram expostas antes, como uma ferida aberta, no período de transição entre os regimes, quando as consequências do autoritarismo começaram a se exibir para a sociedade.

A negação da violência perpetrada contra o povo brasileiro, o desejo de se respirar ares de liberdade no próprio país, a cidadania em escolher o “leviatã” brasileiro periodicamente e a esperança de acompanhar o crescimento humano do país como o crescimento de um filho, dentre outros vários motivos de cunho coletivo e individual, foram decisivamente importantes para a força normativa que carrega hoje a Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, torna-se fácil adjetivar os tempos atuais com termos mais alvissareiros. A experiência ditatorial, a começar do período de sua deflagração, esbanjou transgressões aos direitos fundamentais, humanos, sociais e políticos. Estudar o período que antecedeu o Golpe Civil-Militar, os percalços, as soluções, os resultados de toda sorte notados ao longo do período e a posterior conquista da construção de um Estado de Direito, serviu como um contraponto, no sentido de comparar avanços e retrocessos da sociedade brasileira.

Desta feita, a realização deste trabalho constatou que, primeiramente, os valores propalados pelos gestores da máquina pública nem sempre significaram a sua respectiva aplicação na realidade vivida. A exemplificação disso se remota aos Atos Institucionais e às Constituições vigentes, em que o sentido de promoção da paz era recorrente.

Na prática, os relatos de tortura não significariam a mesma paz aludida nos documentos executivos. Apesar dessa constatação e da posterior conquista da democracia, os criminosos permanecem impunes e com a conivência do Estado Democrático de Direito atual.

Dessa maneira, nas palavras do autor O'Donnell citadas ao longo deste trabalho, pode-se entender a democracia como um núcleo do regime que não se pode perder de vista, tampouco se pode deixar estagnar, devendo, pois, expandir-se constantemente num processo chamado de democratização. A esse respeito, as palavras citadas de Norberto Bobbio complementam a ideia de que é necessário um forte amparo legal de direitos e liberdades em favor da preservação da cidadania e da humanidade para que regimes autoritários não prevaleçam sobre a democracia.

As pessoas que passaram pelo poder estiveram imersas em um emaranhado de interesses que, ainda hoje, envolve os atuais instrumentadores da democracia brasileira, seja no Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário. Por essa razão, constatou-se como mister o envolvimento nas causas de interesse coletivo, mesmo que não sejam de imediato interesse do indivíduo, uma vez que isso manteria a vigilância e a consciência referentes à atuação de forças que regem o país, além do fomento de uma percepção maior do ser humano inserto em sociedade e, como tal, responsável pelo crescimento moral e social do país.

Conclui-se, também, que o Poder Judiciário atua hoje com características herdadas do período ditatorial, a exemplo da decisão proferida recentemente pelo STF em não culpar os torturadores. Além disso, o poder continua com os mesmos ritos de outrora, pois não houve reforma no sentido de adaptá-lo à democracia. Exemplo disso seria a indicação ao Supremo Tribunal Federal, que hoje se dá por mera indicação do Presidente, assim como os presidentes do período de exceção escolhiam seus correligionários.

O militarismo atual da polícia também faz parte da herança ditatorial. Ainda que a característica não seja exclusividade do período no Brasil, o contínuo e exacerbado uso da força repressora pelas tropas, atualmente, é um desafio ainda a se vencer em nome do Estado Democrático de Direito, em que a ordem se alcança mediante a lei e, se preciso, mediante coerção com supressão de direitos, e não através da força policial.

Libertar-se do período da repressão foi uma dádiva para a democracia, embora essa libertação tenha sido pincelada pelo próprio regime, deixando marcas e perdões típicos da Ditadura que perduram ainda hoje.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Anderson da Silva. **Todo Leme a bombordo: marinheiros e ditadura civil-militar no Brasil: da rebelião de 1964 à Anistia**. Dissertação de Mestrado da Faculdade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1380.pdf> Acesso em: 29 out. 2014.

ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desiree dos Reis. **Ditadura Militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. Revista Diálogos Jurídicos. Salvador, v. 1, n. 6, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/dialogo-juridico-06-setembro-2001-luis-roberto-barroso.pdf> Acesso em: 02 out. 2014

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <http://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf> Acesso em: 22 out. 2014.

_____, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 4ª Ed., 1999.

BRASIL, Comissão de Anistia. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm> Acesso em: 27 set. 2014.

BRASIL, Governo Federal. **Portal da Legislação**, 2014. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais>> Acesso em: 15 set. 2014

_____, Presidência da República. **Ato Institucional nº 1**. Brasília: 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em 23 set. 2014.

_____, Presidência da República. **Ato Institucional nº 2**. Brasília, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-02-65.htm> Acesso em: 25 set. 2014.

_____, Presidência da República. **Ato Institucional nº 3**. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-03-66.htm>. Acesso em: 25 set. 2014

_____, Presidência da República. **Ato Institucional nº 4**. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-04-66.htm> Acesso em: 25 set. 2014

_____, Presidência da República. **Ato Institucional nº 5**. Brasília, 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-05-68.htm> Acesso em: 26 set. 2014.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm

_____, **Lei Ordinária nº 1.802**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1953. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/LEIS/1950-1969/L1802.htm> Acesso em: 17 out. 2014

_____, Presidência da República. **Ata da 41ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional**. Brasília, Arquivo Nacional, 1968. Disponível em: <http://imagem.arquivonacional.gov.br/sian/arquivos/1013039_2572.pdf> Acesso em: 30 set. 2014.

_____, Presidência da República. **Tortura**. Brasília: Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.), Secretaria de Direitos Humanos, 1 Ed., 2010.

CÁCERES, Florival. **História do Brasil**. 1ª ed. São Paulo. Ed. Moderna, 1993.

CADEMARTORI, Sergio; CADEMARTORI, Daniela M. L. de. **O poder do segredo e os segredos do poder**: uma análise histórico-conceitual dos limites e das possibilidades de convivência entre o segredo e a democracia. Revista Novos Estudos Jurídicos, Vale do Itajaí, Vol. 16 - n. 3 - p. 329-344, 2011. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/3416/2122>> Acesso em: 18 ago. 2014

CAMPOS, W.. **Ato institucional - Investigação sumária**. Revista de Direito Administrativo, Brasil, 78, jun. 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/26712/25579>. Acesso em: 08 Out. 2014.

CARDOSO, Lucileide Costa. **Os discursos de celebração da 'Revolução de 1964'**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 31, n. 62, p. 117-140, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v31n62/a08v31n62.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005.

_____, Lucas Borges de. **A censura política à imprensa na ditadura militar**: fundamentos e controvérsias. Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, v. 59, p. 79-100, 2014. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/view/36349/2240> Acesso em: 15 out. 2014

CHAVES, Eduardo dos Santos. **II Jornada de estudos sobre Ditaduras e Direitos Humanos: há 40 anos dos golpes no Chile e no Uruguai**. Anais [recurso eletrônico]. Arquivo Público do estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), p. 103-111, 2013.

CICCO, Claudio de. **1964: um Golpe ou uma Revolução?** Jornal do Campus da USP. Laboratório de Jornalismo, Opinião, ed. 387, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2011/10/1964-um-golpe-ou-uma-revolucao/>>. Acesso em 20 set. 2014.

COMBLIN, Joseph. **A Ideologia da Segurança Nacional – O Poder Militar na América Latina**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=BIBLIOTBNM&PagFis=5633>) Acesso em: 12 set. 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **Rumo à Justiça**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **GT Golpe Civil Militar de 1964**. Comissão Nacional da Verdade, 2013. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/2012-05-22-18-30-05/golpe-de-1964>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

DEMIER, Felipe Abranches. **A “Legalidade” do Golpe: o controle dos trabalhadores como condição para o respeito às leis**. Revista História e Luta de classes, n°. 1, ano 1, p. 29-41, 2013. Disponível em: <<http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2013/03/a-legalidade-do-golpe-Demier.pdf>> Acesso em: 13 out. 2014.

DOMINGUES, Daniele; PINHEIRO, Marcos; LIMA, Talita. **AI-5: o golpe dentro do golpe**. Revista Eclética, PUC-RIO, Rio de Janeiro, p. 33 – 36, 2007. Disponível em: <<http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/media/7%20-%20ai5%20o%20golpe%20dentro%20do%20golpe.pdf>> Acesso em: 11 set. 2014

FARIAS, Airton de. **Além das Armas: guerrilheiros de esquerda no Ceará durante a ditadura militar (1968-72)**. Fortaleza: Edições Livro Técnico, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. São Paulo: 5 ed, Globo Editora, 2006. Disponível em: <http://minhateca.com.br/moreiraoliveira/A+Revolu*c3*a7*c3*a3o+Burguesa+no+Brasil+-+Florestan+Fernandes,12284100.pdf>. Acesso em: 28 set. 2014.

FERRAZ, Francisco César Alves. **Diálogos**. Revista do Departamento de Historia e do Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Maringá Maringá, vol. 11, núm. 1-2, pp. 269-274, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526867013> Acesso em: 29 ago. 2014.

FICO, Carlos. **A negociação parlamentar da Anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Ministério da Justiça, p. 318-333, 2011. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/88153684/2011-Re-Vista-an-is-Ti-a-04> Acesso em: 23 out. 2014.

_____, Carlos. **Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt.** Cadernos de Filosofia Alemã, São Paulo, n. 10, p. 83 - 100, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/64780/67397>> Acesso em : 13 de set. 2014.

GREEN, James N. **Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira dos Estados Unidos, 1964-1985.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JOFFILY, Mariana. **Gritos no porão.** Revista de História da Biblioteca Nacional, 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/gritos-no-porao>> Acesso em: 30 set. 2014.

LANER, Vinicius Ferreira. **A Lei de Imprensa no Brasil.** Revista Eletrônica Jus Navigandi, 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/146/a-lei-de-imprensa-no-brasil> Acesso em: 20 out. 2014.

LOPEZ, Immaculada. **Memória social:** uma metodologia que conta histórias de vida e o desenvolvimento local. São Paulo: Museu da Pessoa, Senac, 1. ed, 2008.

LOPES, Régis; KUNZ, Martine. **Frei Tito: Em nome da memória.** Ceará: Museu do Ceará, Secretaria da Cultura e Desporto do Ceará, 2002.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. **Abertura e o tratamento prioritário dos direitos humanos na ordem jurídico-constitucional brasileira de 1988.** In: AGUIAR, Ana Cecília Bezerra de; ARAUJO, Fernanda Castelo Branco; SALES, Tainah Simões (Org.). Direito Constitucional: 25 anos da Constituição Federal de 1988. Fortaleza: Expressão, 2014, p. 21-53.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 6. ed., 2011

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967.** São Paulo, Revista dos Tribunais, 1970, p. 442.

MOTTA, Aricildes de Moraes. **1964 – 31 de março: o movimento revolucionário e a sua história.** História Oral do Exército. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, Tomo I, 2003.

_____, Aricildes de Moraes. **1964 – 31 de março: o movimento revolucionário e a sua história.** História Oral do Exército. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, Tomo II, 2003.

_____, Aricildes de Moraes. **1964 – 31 de março: o movimento revolucionário e a sua história**. História Oral do Exército. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, Tomo III, 2003.

_____, Aricildes de Moraes. **1964 – 31 de março: o movimento revolucionário e a sua história**. História Oral do Exército. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, Tomo IV, 2003.

NAPOLITANO, Marcos. **No exílio, contra o isolamento: intelectuais comunistas, frentismo e questão democrática nos anos 1970**. São Paulo, v. 28, n. 80, 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 out. 2014.
O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado. Teoria com intenção comparativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões. **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória**. Porto Alegre: Corag, 2009. Disponível em: <<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Ditadura-3-Golpe.pdf>> Acesso em: 03 out. 2014.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina**. São Paulo, Paz e Terra, 2010.

_____, Matheus Bevilacqua Campelo. **Golpe Militar de 1964 – Instalação do Estado de Exceção e a luta pela Redemocratização**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9499&revista_caderno=9>. Acesso em: 13 out. 2014.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura Militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil : repressão e pretensão de legitimidade : 1964-1984**. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/ditadura%20militar.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

RIBEIRO, Cláudio Oliveira. **União Africana: possibilidades e desafios**. Disponível em: <<http://www.casadasafricas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/08/Uniao-Africana-Possibilidades-e-desafios.pdf>>. Acesso em 03 set. 2014.

_____, Ricardo Alaggio. **A teoria da modernização, a Aliança para o Progresso e as relações Brasil – Estados Unidos**. Revista Perspectivas, São Paulo, v. 30, p. 151-175, 2006. Disponível em: <seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/368/253> Acesso em: 11 out. 2014.

SAMPAIO, Marcondes. **Notícias Institucionais**. Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/institucional/noticias-institucionais/ha-50->

anos-a-renuncia-de-um-presidente-marcou-a-historia-republicana-do-pais> Acesso em: 20 set. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 65, p. 3 – 76, 2003.

SCHMIDT, Augusto Frederico; NAUD, José Santiago (Org.). **O livro na Rua**. Série Diplomacia ao Alcance de Todos. Brasília: Thesaurus Editora, Biblioteca do Cidadão, 2008. Disponível em: www.thesaurus.com.br/download.php?codigoArquivo=67 Acesso em: 01 out. 2014.

SILVA, C.. **Seis meses de aplicação do ato institucional**. Revista de Direito Administrativo, Brasil, 78, jun. 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/26722/25590>. Acesso em: 27 Out. 2014.

_____, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010.

SHARP, Gene. **Da Ditadura à Democracia**: uma estrutura conceitual para libertação. 4. ed. Boston: The Albert Einstein Institution, 2010. Disponível em: <http://bibliot3ca.files.wordpress.com/2011/03/da-ditadura-a-democracia-gene-sharp2.pdf> Acesso em: 28 ago. 2014.

_____, Gene. **Poder, luta e defesa**: teoria e prática da ação não-violenta. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983.

UNTURA NETO, Marcos. **Ideologia da Segurança Nacional no Brasil durante a ditadura militar** – uma análise a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dos anos de 1968 e 1969. São Paulo: Sociedade Brasileira de Direito Público, 2004. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=17> Acesso em: 23 out. 2014

VERMEERSCH, Paula. **Arte e Atos Institucionais**. Revista Direito GV, São Paulo, p. 583-594, v. 8, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a11v4n2.pdf> Acesso em: 18 set. 2014.

ANEXO A – NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS RECENTES SOBRE AUTORITARISMO NO PODER PÚBLICO

01) Juiz é denunciado por abuso de autoridade

16/11/2009

<http://www.conjur.com.br/2009-dez-16/juiz-denunciado-abuso-autoridade-pernambuco>

02) Após prender atendentes de loja de shopping, delegada é afastada do cargo

12/02/2010

<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2010/02/apos-prender-atendentes-de-loja-de-shopping-delegada-e-afastada-do-cargo.html>

03) Delegado Federal agride médica plantonista no hospital

26/06/2011

<http://www.conjur.com.br/2011-jun-26/stf-decide-quem-cabe-julgar-delegado-federal-ato-fora-servico>

04) Delegado de Polícia e dois agentes são indiciados por tortura e abuso de autoridade na Serra

28/11/2012

<http://wp.clicrbs.com.br/casodepolicia/2012/11/28/delegado-de-policia-e-dois-agentes-sao-indiciados-por-tortura-na-serra/?topo=52,1,1,,171,e171>

05) Justiça condena Thor a prestar serviços comunitários e pagar R\$ 1 milhão

05/06/2013

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/05/justica-condena-thor-a-prestar-servicos-comunitarios-e-pagar-r-1-milhao.htm>

06) Após protestos no RS, denúncias de abuso de autoridade são investigadas

14/08/2013

<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/08/apos-protestos-no-rs-denuncias-de-abuso-de-autoridade-sao-investigadas.html>

07) PM do Choque é autuado por agressão contra cinegrafista e abuso de poder durante protesto no Rio

20/08/2013

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/pm-do-choque-e-autuado-por-agressao-contracinegrafista-e-abuso-de-poder-durante-protesto-no-rio-20082013>

08) Polícia Civil apura "abuso de autoridade" de PMs suspeitos de forjar flagrante em protesto

03/10/2013

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/policia-civil-apura-abuso-de-autoridade-de-pms-suspeitos-de-forjar-flagrante-em-protesto-03102013>

09) Justiça rejeita denúncia contra coronel da PM que comandou ação no Pinheirinho

12/11/2013

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/12/justica-rejeita-denuncia-contra-coronel-da-pm-que-comandou-acao-no-pinheirinho.htm>

10) Tenente-coronel que deu carteirada para escapar de blitz em Vitória será promovido
27/11/2013

<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2013/11/tenente-coronel-que-deu-carteirada-para-escapar-de-blitz-tera-aumento-de-salario.html>

11) Policiais militares são indiciados por abuso de autoridade no caso Wesley em Araquari
11/04/2014

<http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2014/04/policiais-militares-sao-indiciados-por-abuso-de-autoridade-no-caso-wesley-em-araquari-4472418.html>

12) Oficial da PM é investigado por abuso de autoridade durante manifestações de junho em São Paulo

25/04/2014

<http://reporterbrasil.org.br/2014/04/oficial-da-pm-e-investigado-por-abuso-de-autoridade-durante-manifestacoes-de-junho-em-sao-paulo/>

13) Polícia Militar conclui inquérito sobre desaparecimento e morte de Amarildo

03/07/2014

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/policia-militar-conclui-inquerito-sobre-desaparecimento-e-morte-de-amarildo.html>

14) Sargento é agredida fisicamente por major dentro do Hospital da Polícia Militar

09/07/2014

<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2014/07/sargento-e-agredida-fisicamente-por-major-dentro-do-hospital-da-policia-militar.html>

15) Este ano PM teve um policial expulso e um demitido por estupro

14/07/2014

<http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2014/07/14/noticiasjornalcotidiano,3281486/p-m-teve-um-policial-expulso-e-um-demitido-por-estupro.shtml>

16) Indenização é maior que meu salário, diz agente que parou juiz em Lei Seca

05/11/2014

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/11/indenizacao-e-maior-que-meu-salario-diz-agente-que-parou-juiz-em-lei-seca.html>

17) PRE/RJ move mais quatro ações contra políticos com centros sociais Três suplentes de deputado vão responder por abuso de poder econômico

07/11/2014

<http://www.rc24h.com.br/noticia/fernando-comilao-marco-figueiredo-vao-responder-por-abuso-de-poder-economico>

18) Policial suspeito de agredir e quebrar nariz de advogada no CE é afastado

09/11/2014

<http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/112331671/policial-suspeito-de-agredir-e-quebrar-nariz-de-advogada-no-ce-e-afastado?print=true>

19) TJRS publica o acórdão que condena juiz gaúcho por abuso de autoridade

09/11/2014

<http://justilex.jusbrasil.com.br/noticias/11974/tjrs-publica-o-acordao-que-condena-juiz-gaicho-por-abuso-de-autoridade?print=true>

20) PMs acusados de espancar adolescente até a morte

09/11/2014

<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=307321>

ANEXO B - ATO INSTITUCIONAL. INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA¹⁰.

- 407-

ATO INSTITUCIONAL - INVESTIGAÇÃO SUMARIA

- A exoneração de pessoal interino, com expectativa de efetivação, mesmo com base no Ato Institucional de 1964, está condicionada à investigação sumária.

- Interpretação do art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional.

- Idem, da Lei n.O 4.069, de 1962.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO PROCESSO N.o 5.285-64

PARECER

Indaga o Ministério das Minas e Energia "se, face à legislação vigente e ao Ato Institucional de 9 de abril de 1964 (*Diário Oficial*, de 11 de abril de 1964), pode o Ministério promover decretos de exoneração "de servidores interinos, na expectativa de direito à efetivação e de pessoal resguardado pela Lei n. 4.069, de 1962, em período de carência.

Justificando a necessidade da medida, o órgão consulente reporta-se a servidores cujo amparo pelos citados diplomas legais veio redundar "em fonte de privilégios e de amparo à ineficiência e à falta de exação no cumprimento dos deveres" e apega-se ao fato de que o Ato Institucional, no § 1º do art. 7, autoriza até demitir mediante investigação sumária, funcionários efetivos, suspensa a estabilidade por seis meses.

Não obstante as razões que inspirariam a Administração do Ministério das Minas e Energia, disposta- a seguir a linha de "a nova moralidade instituída no País, com o desejo de sanear o serviço público", a iniciativa que pretende tomar há que revestir-se de irrefutável legalidade em benefício até de seu objetivo.

Assim, deverá ser respeitado o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei n. 4.242, de 1963, que garante aos interinos em questão a permanência em seus cargos até que completem o quinquênio de carência para definitivo amparo. Em face disso, cumpre sejam as exonerações do pessoal da espécie sempre condicionada a inquérito sumário, mas que faculte

¹⁰ Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/26712/25579>

ao interessado defender-se, a fim de que o movimento de moralização não perca o seu cunho de autenticidade.

Com êste parecer o processo poderá ser restituído ao Ministério de origem.

Brasília, 26 de junho de 1964

Luis de Lima Cardoso
Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acôrdo.

Wagner Estellita Campos,
em 24 de junho de 1964.

ANEXO C – Trecho da Ata da Quadragésima Terceira Sessão do Conselho de Segurança Nacional ¹¹.

Ata da quadragésima terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, no Palácio das Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, realizou-se a quadragésima terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, presidente da República, e com a presença dos seguintes membros: doutor Pedro Aleixo, vice-presidente da República; general-de-brigada Jayme Portella de Mello, chefe do Gabinete Militar da presidência da República e secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional; deputado Rondon Pacheco, chefe do Gabinete Civil da Presidência da República; doutor Luiz Antonio da Gama e Silva, ministro da Justiça; almirante-de-esquadra Augusto Hamann Rademaker Grunewald, ministro da Marinha; general-de-exército Aurélio de Lyra Tavares, ministro do exército; deputado José de Magalhães Pinto, ministro das Relações Exteriores; doutor Antonio Delfim Netto, ministro da Fazenda; coronel Mario David Andreazza, ministro dos Transportes; doutor Ivo Arzua Pereira, ministro da Agricultura; deputado Tarso de Moraes Dutra, ministro da Educação e Cultura; senador Jarbas Gonçalves Passarinho, ministro do Trabalho e Previdência Social; marechal-do-ar Márcio de Souza e Mello, ministro da Aeronáutica; doutor Leonel Tavares Miranda, ministro da Saúde; deputado José Costa Cavalcanti, ministro das Minas e Energia; general-de-divisão Edmundo de Macedo Soares e Silva, ministro da Indústria e do Comércio; doutor Hélio Marcos Penna Beltrão, ministro do Planejamento e Coordenação Geral; general-de-divisão Afonso Augusto de Albuquerque Lima, ministro do Interior; professor Carlos Furtado de Simas, ministro das Comunicações; general-de-divisão Emilio Garrastazú Medici, chefe do Serviço Nacional de Informações; general-de-exército Orlando Geisel, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; almirante-de-esquadra Adalberto de Barros Nunes, chefe do Estado-Maior da Armada; general-de-exército Adalberto Pereira dos Santos, chefe do Estado-Maior do Exército e tenente-brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Presidente da República - Meus senhores, eu convoquei o Conselho de Segurança Nacional que é o órgão consultivo da Presidência da República, para colocá-los a par de problemas de muita gravidade, que devem ser equacionados e resolvidos com a maior tranqüilidade de espírito e a maior isenção de ânimo. O presidente da República, que se considera ainda um legítimo representante da Revolução de 31 de março de 1964, vê-se em um momento dramático, em que tem de tomar uma decisão optativa: ou a Revolução continua _ou a Revolução se desagrega. Até agora, todo o povo brasileiro, inclusive os senhores, todos são testemunhas do meu grande empenho, do meu grande esforço, da minha maior boa vontade e tolerância no sentido de uma compreensão e união entre a área política e a área militar, ambas responsáveis pelo advento da Revolução. Várias divergências, vários embates, várias incompreensões foram registradas, e eu, pacientemente, pregando essa harmonia entre as duas áreas, consegui chegar a quase dois anos de governo decididamente constitucional da Revolução. Eu não preciso apelar para o testemunho dos meus ministros, para o testemunho dos membros do Conselho de Segurança Nacional, para afirmarem ou confirmarem esse meu esforço, porquanto, todos são testemunhas e há poucos momentos, sua Excelência, o senhor vice-presidente da República declarou, na minha presença, que é testemunha viva desse meu interesse. Mas chegou o momento em que, acima da vontade de um homem está o interesse nacional, está a harmonia, está a tranqüilidade e está a paz para o povo brasileiro. Compreendo, perfeitamente, que por um fato, aparentemente insignificante, que revelou, talvez não devesse empregar o termo, por ser muito forte, a falta de apoio político ao governo. Falta de apoio político justamente quando o governo contava com a compreensão dos homens públicos do país, compreensão daqueles que têm tanta responsabilidade quanto nós, na manutenção da paz, da ordem e da tranqüilidade pública. Contava que compreendessem que não poderiam colaborar em uma agressão à outra área, também responsável pela Revolução e que se tem mostrado dignamente acatadora de todas as ordens e de todos os princípios estabelecidos pela Constituição e pela ordem jurídica e civil. Apresenta-se, portanto, um fato novo com características típicas de provocação visando a interromper o processo evolutivo da Revolução, da consecução da ordem democrática e do regime democrático completo. Disse perante homens do Congresso, e repito, que era mais fácil, para mim, adotar medidas de prepotência e de força, do que manter a continuidade do regime dentro da Constituição, mais fácil porque eu não estava tendo a compreensão necessária e nem o denodo daqueles que deveriam me ajudar na defesa desta ordem

¹¹ Disponível na íntegra em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/reuniao/index.html>

democrática. Meus senhores, naquela hora, eu não sabia o que se estava preparando e o que estava por acontecer. O que aconteceu foi muito pior do que esperado. Como o vamos chamar? Em que sentido vamos tomar a manifestação do Congresso? Da Câmara dos Deputados? No sentido meramente de solidariedade a um membro do Congresso? No sentido de uma manifestação ou de uma expansão ou extrapolação de recalques, que porventura tenham sido causados pela hostilidade do Poder Público em relação a área política? Não creio, porque, não creio eu a área política tenha merecido, de qualquer governo, de qualquer chefe de Estado, as considerações que eu lhe tenho dispensado. Considerações de tal ordem que chegaram a ponto de me comprometer na área militar, de onde provenho, na área revolucionária de onde não fugi e onde pretendo me manter à custa de qualquer sacrifício. Não tenho o mínimo interesse pessoal, pelo contrário, desejo, se Deus me ajudar, chegar rapidamente ao fim de meu governo para entregar este fardo penoso e duro a quem possa melhor do que eu, cumprir e conseguir essa harmonia entre a área política e a área militar, porque sem ela o Brasil irá à desagregação. Ainda há poucos dias, disse a um grupo de deputados, que a maré é violenta contra nós. Procuram iludir a área revolucionária e a área política, levando o país à desagregação material, moral e política. Não há dúvida que tratam de fazê-lo por todos os meios e modos. Vivemos então um momento histórico que merece uma definição clara e infismável de que o Brasil precisa da união dessas classes. Meus senhores, quando o fenômeno se me apresentou eu repeli uma decisão imediata, porque compreendo que um fato como este, um ato como este, exige reflexão, mas exige, também, uma decisão. Essa decisão está tomada e é proposta aos senhores, para ampla discussão, para a ampla opinião de cada um, porque eu não desprezo o assessoramento do Conselho de Segurança Nacional. Eu preciso que cada um dos senhores diga aquilo que sente, aquilo que pensa e aquilo que está errado, para que eu possa, com consciência tranqüila e vivamente apoiado por este órgão com uma responsabilidade enorme perante a nação, autenticar, assinar este ato, que aqui está proposto. Dou aos senhores vinte minutos para a leitura do que está escrito. Não vou mandar lê-lo, quero que cada um o leia, que cada um pense. Vou me retirar por alguns instantes, para em seguida voltar e estabelecera a discussão sobre o assunto. Eu sei que há premência de tempo, eu sei que esse documento deveria ter sido distribuído com maior antecedência, mas infelizmente não foi possível obtermos o documento acabado e completo antes do início da reunião. Espero que cada um o leia com atenção, aconselho discuti-lo entre os senhores. Eu, como parte do problema, me retiro agora e os deixo completamente a vontade para que os senhores estabeleçam a discussão. Muito obrigado. (palmas - saída do presidente - intervalo). Reabertura da sessão.

Desejo ouvir a opinião de cada um dos senhores membros do Conselho de Segurança Nacional. Como é natural, a maior autoridade deste Conselho é Sua Excelência o senhor vice-presidente da República, tão interessado quanto eu na solução do problema, porquanto estamos ligados pelo resultado de uma mesma eleição feita no Congresso Nacional, por um colegiado, no qual, a maioria era do próprio Congresso Nacional. Por isso, (voltando-se para o vice-presidente) desejaria ouvir a sua opinião, o seu conselho. (...)

Presidente da República - Com a palavra sua excelência o senhor ministro do Trabalho.

Ministro do Trabalho e Previdência Social - Senhor presidente, não entendo propriamente nas sábias e judiciosas palavras do ilustre senhor vice-presidente da República uma discordância irremovível com a decisão de uma retomada da Revolução. Parece-me até que sua excelência se referiu que os instrumentos de institucionalização da Revolução de março de 1964, não poderiam agora abrigar um ato que na verdade representassem um retrocesso e os desfigurassem. Mas sua excelência falou claramente, também, na sua bela oração, na possibilidade da retomada da Revolução. Desgraçadamente, fazendo um paralelo com Regis Debray, que usou o título "A Revolução dentro da Revolução", parece que sua excelência sente igualmente, porque o enfatizou, que estamos diante de uma contingência, de uma contingência imperativa, que implica, portanto, na necessidade da retomada da Revolução, como contingência do momento histórico nacional. Por isso, suponho de minha parte, senhor presidente, muito interessante que o Conselho considere a possibilidade de compatibilizar as restrições, que me parecem como sendo mais da forma que de substância, que oferece o senhor vice-presidente em seu pensamento, com o nosso quando se admite uma nova Revolução, para ir direto às origens da primeira. Não se trata, talvez, de vestir uma roupa usada e sim de fazer um novo figurino. De minha parte, senhor presidente, quero, já que estamos em uma sessão histórica, me referir às vezes que ouvi de vossa excelência, não só coletivamente, como individualmente, um despacho, palavras remarcadas de absoluta sinceridade, pois vossa excelência não estava em nenhum momento, sendo menos sincero do que agora, quando vossa excelência, inclusive, aqui mesmo, neste Palácio, no dia do seu aniversário, chamou a atenção para o peso da responsabilidade da ditadura sobre os ombros dos homens, mesmo que fosse um triunvirato, que fosse um colegiado. Sei que a vossa excelência repugna, como a mim, e creio que todos os membros deste Conselho, enveredado para o caminho da ditadura pura e simples, mas parece claramente, que é ela que está diante de nós. Eu seria menos cauteloso do que o próprio ministro das Relações Exteriores, quando diz que não sabe se o que restou caracteriza a nossa ordem jurídica como sendo ditatorial, eu admitiria que ela é ditatorial. Mas, senhor presidente, ignoro todos os escrúpulos de consciência. Quando nós encontramos a necessidade de tomar uma

decisão fundamental, tudo aquilo que é fundamental em situações normais, passa a ser secundário em situações anormais. Eu crio que nós estamos aqui fazendo uma penitência, que foi o dia da autolimitação, que foi o açodamento que a Revolução de março de 1964 se impôs. O meu caso, no Pará, como governador de Estado, governador que surgiu com a Revolução (não me parece que aqui haja caso similar, pois que eu sai do Quartel direto para o cumprimento dessas obrigações) é ilustrativo, sendo que não vou me demorar na sua análise. Claro, em um determinado aspecto, do que aqui se contém neste Ato, a questão que me atingiria mais de perto seria, por exemplo, o do enriquecimento ilícito e o ônus de prova que coube a um governador revolucionário de provar que um governador que utilizava dinheiro do jogo do bicho e negócios escusos de marcações mentirosas, de movimento de terras do Departamento de Estradas de Rodagem, repito, coube a mim fazer prova disso quando não tinha mais capacidade de provar. Vejo, com uma certa alegria, que aqui se fala em confiscar os bens daqueles que enriqueceram ilicitamente. Neste ponto, parece-me que se deveria repetir a revolução de 1930, quando se deu a esses homens o ônus de provar que os bens lhe pertenciam de direito. Sei bem, como sabem os homens de artilharia que há dois limites sobre tudo a que os canhões se submetem: um que é aquele que eles resistem bem, que é o da elasticidade; o outro, aquele que não podem resistir, que é o limite da ruptura. Tenho a impressão senhor presidente, que vossa excelência chegou ao limite de ruptura e este governo também. Não me importa que neste instante a democracia seja definida apenas pelo texto de uma Constituição, o que me importa é que tenhamos a coragem histórica, de tomar o processo, sabendo o ônus que vamos carregar e que principalmente vossa excelência carregará, para que tenhamos a possibilidade de corrigir os erros que nós antes cometemos e que tenhamos a coragem, maior ainda, de tirar lições desses erros, não deixando que, no momento em que vossa excelência tem a nação à sua mercê e desse governo, estes erros sejam confundidos e pretextos menos nobres sejam utilizados. Com toda a minha vocação libertária e não liberticida, eu acho também, que, cumprindo um dever para comigo, um dever para com meu país eu aceito uma nova Revolução.